



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3499 de 22 de Março de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo de Ata da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 29. 02. 2012.

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de 2012, às 11 horas, reuniu-se, em Reunião Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber: 1) APRECIÇÃO do pedido de promoção, pelo critério de merecimento, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça Criminal de Lagarto, de Entrância Final, objeto do Edital 04/2012, firmado pelos Promotores de Justiça: Anderson Viana Souza, José Lucas da Silva Gois, Adriana Ribeiro Oliveira, Alexandre Albagli Oliveira, Suzy Mary de Carvalho Vieira, Allana Rachel Monteiro B. S. Costa, Ana Paula Souza Viana, Edyleno Ítalo Santos Sodré, Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva. Conselheiro Relator: Josenias França do Nascimento. Iniciada a apreciação do pedido de remoção, o Presidente do Conselho Superior solicitou ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor Josenias França do Nascimento que procedesse à leitura do seu relatório, tendo este feito as seguintes observações: O Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Conselheiro JOSENIAS FRANÇA DO NASCIMENTO - Relator : Cuida-se de processo de promoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, de Entrância Final, regido pelo Edital nº 04/2012, publicado no Diário da Justiça nº 3467 de 02 de Fevereiro de 2012, encartado à fl. 03, do Volume I Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: Anderson Viana Souza, José Lucas da Silva Gois, Adriana Ribeiro Oliveira, Alexandre Albagli Oliveira, Suzy Mary de Carvalho Vieira, Allana Rachel Monteiro B. S. Costa, Ana Paula Souza Viana, Edyleno Ítalo Santos Sodré, Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva Os candidatos requerentes instruíram seus pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça onde atuam como titulares ou por designação, alguns dos quais por conduto de mídia digital (CD), atendendo às disposições previstas no art. 3º, da Resolução CSMP nº 005/2011, encartados nos Volumes II a X. Registre-se por oportuno que alguns dos candidatos não adotaram, rigorosamente, os modelos constantes dos ANEXOS II e III, conforme recomendação constante do *caput* do art. 6º da Resolução CSMP nº 04/2011. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do art. 68, da Lei Complementar nº 02/90, os candidatos com os seus requerimentos de inscrição declararam estar com os serviços em dia, e, ainda, de forma expressa, averbaram que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito, conforme se pode constatar da análise dos Volumes II a X Devidamente publicada a relação de candidatos inscritos no Diário da Justiça nº 3472, edição de 09 de Fevereiro de 2012 (fls. 1563 - Vol. XI) e diante da não apresentação de impugnações, nem de reclamações contra a lista de Candidatos concorrentes, a Secretaria do CSMP atestou o fato mediante a expedição de certidões adunadas, respectivamente, às fls. 1571 e 1572 do Volume XI . A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, em cumprimento ao contido no *caput* e parágrafo único do art. 12, da Resolução CSMP nº 004/2011, juntou informações e documentos necessários à aferição do merecimento dos Candidatos, anexadas ao final do Volume XI (fls. 1576/1674). Ressai das informações da Corregedoria-Geral na fase complementar instrutória, que dos candidatos concorrentes ao pleito de promoção por merecimento objeto do Edital nº 04/2012, apresentaram pendências no Sistema PROEJ, os candidatos Anderson Viana Souza e Adriana Ribeiro Oliveira, o que em tese contraria o quanto afirmado por estes no requerimento de inscrição, no tocante a estar com os serviços em dia. Em sucinta narrativa, eis o RELATÓRIO. DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL A análise do rito adotado e os atos administrativos praticados desde a abertura do processo de promoção até a presente fase e, ainda, a vista de tudo o que contém os autos, verifica-se que o devido processo foi rigorosamente observado, nos termos das leis de regência, em particular o *iter* procedimental e as exigências contidas na Resolução CSMP nº 04, de 18 de outubro de 2011. DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES Preceitua o § 2º, do art. 5º da Resolução CSMP nº 005/2011, *in verbis*: "Art. 5º - (...) §1º- (...) §2º - A lista de merecimento resultará dos três nomes mais votados, desde que obtida a maioria dos votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas forem necessárias, examinando-se, em primeiro lugar, os nomes dos remanescentes de lista anterior." (*Destaquei*). Em obediência ao indigitado comando, constata-se que a lista tríplex formada no processo de promoção de Entrância Final para a Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Senhora do Socorro, ocorrido na 9ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 29.11.2011, contemplou, além do membro do Ministério Público promovido - CECÍLIA NOGUEIRA GUIMARÃES -, os Promotores de Justiça JOSÉ LUCAS DA SILVA GOIS e ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA, ambos inscritos para o presente processo de promoção. Assim, como 02 (dois) Promotores de Justiça requerentes figuraram em lista pretérita, seus nomes terão que ser apreciados com primazia, nos termos do mandamento antes destacado, reproduzido, de igual forma, no §2º, do art. 18 da Resolução CSMP nº 04/2011. DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA O art. 4º da Resolução nº 05/2011 reza que "é obrigatória a promoção de Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em listas de merecimento". Apresentada aos autos a lista de figurações pretéritas nos processos de promoção pelo critério de merecimento, agregada à fl 1571 do Vol. XI, constata-se que os candidatos requerentes José Lucas da Silva Gois e Adriana Ribeiro Oliveira figuraram, individualmente, 01 (uma) vez em listas de merecimento e não foram promovidos. Agregue-se, também, a informação de que o candidato José Lucas da Silva Gois, figurou 02 (vezes), de forma alternada, em listas de merecimento, nos procedimentos de remoção por merecimento de entrância final, para a 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana e Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana, ocorridos nas Sessões do CSMP realizadas em 31.07.2007 e 27.02.2008, respectivamente. DA HABILITAÇÃO Dispõe o art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar nº 02 de 12 de novembro de 1990, *in verbis*: "Art.68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I - (...) II - (...) III- não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV - não tenha sido removido (sic) por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista; V - estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo; VI - tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento." Ao comando normativo anterior, agregue-se, ainda, determinação contida no §1º, do art. 5º, da Resolução 05/2011-CSMP, ao explicitar que, na hipótese de insuficiência do número de candidatos do mesmo quinto, para formação da lista tríplice, outros candidatos deverão ser chamados para completar a lista, observando-se os quintos sucessivos. Na hipótese em comento, entre os candidatos à presente promoção por merecimento, em tese, SOMENTE PODERÃO SER INDICADOS os candidatos ANDERSON VIANA SOUZA, JOSÉ LUCAS DA SILVA GOIS, ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA e ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA, por preencherem os requisitos objetivos exigidos nas normas de regência e figurarem na primeira quinta parte da lista de antiguidade Com isso, os Candidatos requerentes integrantes do primeiro quinto, em número de 04 (quatro) - no parágrafo anterior individualmente nominados - estão habilitados a concorrer à promoção pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, objeto do Edital nº 04/2012. Tendo em vista a existência de número suficiente de candidatos no primeiro quinto para a formação da lista tríplice, no presente procedimento de promoção por merecimento, logo, não deverão ser chamados para completar a lista outros candidatos com observância dos quintos sucessivos. DA INABILITAÇÃO Conforme previsão do art. 51, V do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, "não se conhecerá da inscrição de candidato que não esteja classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato estiver e o interesse do serviço exigir imediato provimento do cargo". Nesta toada, a vista de tal determinação, poderão ser chamados a compor a lista, em tese, os candidatos integrantes de quintos que contenham número suficiente para formação tríplice da lista, motivo pelo qual, *in casu*, foram considerados habilitados somente os 04 (quatro) Promotores de Justiça (primeiro) quinto. Os demais Candidatos, em número de 05 (cinco), por ocuparem quintos mais remotos, não poderão, em tese, compor a lista. Deste modo, no procedimento de promoção em cotejo, não deverão ser conhecidas as inscrições dos 05 (cinco) candidatos ocupantes dos segundo e quarto quintos da lista de antiguidade, quais sejam: Suzy Mary de Carvalho Vieira (2º quinto), Allana Rachel Monteiro B. S. Costa (2º quinto), Ana Paula Souza Viana (2º quinto), Edyleno Ítalo Santos Sodré (4º quinto) e Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva (4º quinto), considerados INABILITADOS a concorrerem ao processo de promoção, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto. CONCLUSÃO Por tais razões, e com fundamento no art. 68, incisos I a VI da LC nº 02/90 c/c o art. 51, incisos I a VII do Regimento Interno do CSMP, que cuida do conhecimento e indicação dos concorrentes a promoção e remoção por mérito, e ainda com supedâneo no disposto no art. 15 da Resolução nº 04/2011-CSMP, esta Relatoria manifesta-se pela HABILITAÇÃO dos candidatos ANDERSON VIANA SOUZA, JOSÉ LUCAS DA SILVA GOIS, ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA e ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA e INABILITAÇÃO dos candidatos Suzy Mary de Carvalho Vieira, Allana Rachel Monteiro B. S. Costa, Ana Paula Souza Viana, Edyleno Ítalo Santos Sodré e Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva, no processo de promoção por merecimento, objeto do Edital nº 04/2012, para a Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto. Concluída a exposição do relatório pelo Conselheiro Relator, o Presidente



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

do Conselho solicitou a Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, que se manifestasse acerca do aludido procedimento de mobilidade funcional. Inicialmente, a Corregedora-Geral louvou o Relatório do Conselheiro Relator, Doutor Josenias França do Nascimento, e observou que os candidatos, sob o aspecto funcional, estavam aptos a participar do certame. Após, iniciou-se a votação para composição da lista tríplex, tendo como preferência de apreciação os integrantes da lista de remanescentes, conforme previsão contida no §2º, do artigo 5º da Resolução nº 05/2011 - CSMP, em consonância com as justificativas de votos a seguir discriminadas: 1) Conselheiro "Rodomarques Nascimento": O candidato JOSÉ LUCAS DA SILVA GOIS satisfaz os requisitos legais prescritos na Constituição Federal, no art. 61, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e no art. 5º, §1º, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, de modo que se encontra habilitado a integrar a presente lista para promoção. Dito isso, passo a JUSTIFICAR meu voto. O Promotor de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 11.04.2003, tendo sido vitaliciado em 11.05.2005. Foi titularizado na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana em 27.02.2008. Ocupa a 2ª posição no quadro de antiguidade da entrância inicial, integrando seu primeiro quinto. Apresenta excelente desempenho nas diversas Promotorias de Justiça onde atuou, demonstrando notória qualidade técnica, assiduidade e competência em suas manifestações judiciais e extrajudiciais. Quanto a produtividade, descrita no artigo 6º, inciso I da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, o Candidato realizou, no período compreendido entre 28.02.2011 a 28.02.2012, 50 (cinquenta) movimentos junto ao sistema PROEJ, conforme positiva relatório anexado. Revela incontestemente sensibilidade e capacidade profissional na defesa dos interesses difusos e coletivos de amplo alcance nas Promotorias de Justiça para onde foi designado, destacando-se, em sua atuação como Titular da Promotoria de Justiça da Barra dos Coqueiros, o ajuizamento de ações civis públicas com significativo alcance social, a exemplo das ACP's concernentes à implementação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e à qualidade da água abastecida à população local. Merece destaque, ainda, sua postura firme no combate à criminalidade no município de Itabaiana, notadamente quanto aos crimes de quadrilha, corrupção ativa, lavagem de dinheiro e da contravenção penal do jogo do bicho. O Candidato destaca-se, também, por sua exitosa atuação no Tribunal do Júri, frente à 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana, onde tem alcançado significativo sucesso da tese esposada pelo Ministério Público. O Promotor de Justiça Requerente satisfaz, também, os critérios objetivos elencados no artigo 2º, inciso I da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, contribuindo, inegavelmente, para o aperfeiçoamento dos serviços dos Órgãos Ministeriais (inciso I), através de sua participação na Comissão instituída para elaboração de estudos sobre a criação de Promotorias de Justiça Regionais de Defesa dos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, conforme descrito no item 148 de sua planilha de ocorrências funcionais. Atende, ademais, ao critério positivado no art. 2º, inciso II da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, concernente ao aprimoramento da legislação institucional, participando da Comissão para elaboração de estudos, objetivando criar regimento de premiação para os servidores que se destacarem no exercício de suas atribuições no âmbito deste *Parquet* (item 163). Na aferição dos critérios objetivos de desempenho, produtividade e presteza, positivados no inciso III, do art. 6º, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, há de se mencionar a notória celeridade demonstrada nas manifestações processuais do Requerente, revelando tempo médio de permanência de processos em Gabinete inferior a 03 (três) dias. De se ressaltar, por fim, que o Promotor de Justiça Pleiteante atende ao critério objetivo positivado no artigo 1º, inciso IV, da Resolução n.º 005/2011, concernente ao aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de interesse institucional, possuindo título de especialização em Direito Processual Civil pela FANESE, além de sua participação no VII Congresso Nacional de Alternativas Penais, realizado em Campo Grande. De se ver, portanto, que o Indicado atende aos critérios estabelecidos na Resolução n.º 005/2011-CSMP, para integrar a lista tríplex, para PROMOÇÃO por merecimento para a Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto. É como voto. 2) Conselheiro "Carlos Augusto Alcântara Machado": Em apreciação procedimento administrativo de PROMOÇÃO para a Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, pelo critério de MEREcimento - Edital nº 04/2012, expedido em 01 de fevereiro de 2012 (fl. 02) e publicado no Diário da Justiça nº 3467, de 02 de fevereiro de 2012 (fl. 03). Inscreveram-se os Promotores de Justiça Anderson Viana Souza; José Lucas da Silva Gois; Adriana Ribeiro Oliveira; Alexandre Albagli Oliveira; Suzy Mary de Carvalho Vieira, Allana Rachel Monteiro Batista Soares Costa; Ana Paula Souza Viana; Edyleno Ítalo Santos Sodré; e Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva, consoante atesta documento publicado no Diário nº 3472, de 09.02.2012 (fl. 1563). Os requerimentos dos candidatos foram devidamente processados, em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 05/2011 - CSMP. O procedimento encontra-se regularmente instruído com os requerimentos dos candidatos, o edital, as fichas funcionais, a lista de antiguidade, o destaque da quinta parte de antiguidade, a informação sobre os remanescentes de lista e os dados que caracterizam o



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

preenchimento dos requisitos objetivos. Encaminhados os autos do processo à Corregedoria-Geral do Ministério Público, o órgão de fiscalização do Ministério Público de Sergipe providenciou a juntada da documentação pertinente contendo as informações relativas ao preenchimento, pelos candidatos, dos requisitos estabelecidos na legislação de regência. Na condição de CONSELHEIRO-RELATOR, o Eminentíssimo Procurador de Justiça DR. JOSENIAS FRANÇA DO NASCIMENTO emitiu Relatório sobre a habilitação dos candidatos, aprovado à unanimidade nesta sessão, atestando a regularidade procedimental e declinando os candidatos que poderiam concorrer à PROMOÇÃO, bem como aqueles inabilitados, por se encontrarem em quintos mais remotos, isto é, no SEGUNDO E QUARTO QUINTOS da lista de antiguidade. Inabilitados, nesse passo, os candidatos Suzy Mary de Carvalho Vieira, Allana Rachel Monteiro Batista Soares Costa; Ana Paula Souza Viana; Edyleno Ítalo Santos Sodrê; e Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva. Consoante informação que se extrai dos autos, em face de certidão emitida pela Secretaria-Geral do Conselho e, ainda, de reconhecimento expresso nos termos do voto do Conselheiro-Relator, a lista anteriormente formada em promoção imediatamente anterior a que ora se aprecia foi constituída, além do membro do Ministério Público promovido (CECÍLIA NOGUEIRA GUIMARÃES), pelos Promotores de Justiça JOSÉ LUCAS DA SILVA GOIS e ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA (9ª Sessão Extraordinária, realizada em 29 de novembro de 2011). Logo, considerando os Promotores de Justiça requerentes que figuraram em lista pretérita, seus nomes deverão ser apreciados com primazia, nos termos do comando constante da parte final do § 2º, do art. 18 da Resolução CSMP nº 04/2011 e do § 2º, do art. 5º da Resolução CSMP nº 05/2011. Do exposto, conclui-se que, no procedimento regido pelo Edital nº 04/2012, dentre os candidatos à promoção por merecimento somente poderão ser indicados, em tese, os requerentes Anderson Viana Souza; José Lucas da Silva Gois; Adriana Ribeiro Oliveira; Alexandre Albagli Oliveira, por preencherem os requisitos objetivos, previstos no art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar n.º 02/90 e figurarem na primeira quinta parte da lista de antiguidade. Os Requerentes integrantes do primeiro quinto, em número de quatro - e no parágrafo anterior individualmente nominados -, estarão habilitados a concorrer à PROMOÇÃO, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, nos termos do Edital n.º 04/2012. VOTO Manifesto-me, neste primeiro momento, observando a primazia de escolha, e tendo em vista a condição de remanescente de lista, pela inclusão do PROMOTOR DE JUSTIÇA JOSÉ LUCAS DA SILVA GOIS. E assim o faço, lastreado nos critérios objetivos que devem ser observados na ordem de enumeração prevista no art. 1º da Resolução nº 05/2011 CSMP. O candidato PROMOTOR DE JUSTIÇA JOSÉ LUCAS DA SILVA GOIS preenche os requisitos necessários para figurar em lista, estando com os serviços da Promotoria de Justiça em que oficia em estado de regularidade; apresenta destacado desempenho funcional; assiduidade; produtividade e presteza em suas manifestações processuais. A verbe-se que requerimento do Candidato indicado foi rigorosamente instruído nos termos das disposições normativas internas que regem o procedimento (Resolução CSMP nº 004/2011). Apresentou declaração de regularidade de serviços; informação que não deu causa a adiamento de audiência nos 06 (seis) meses anteriores ao pedido (fl. 17) e instruiu o requerimento com documentos num total de 199 (cento e noventa e nove) páginas (fls. 18/224). Anexou documento atestando não ter sofrido pena disciplinar, nem ter sido removido por permuta no período de dois anos anteriores à elaboração da presente lista (itens II e III). O indicado ingressou no Ministério Público de Sergipe em 11 de abril de 2003, tem destacada passagem na Promotoria de Nossa Senhora da Glória (posse em 15.08.2006) e, desde 27 de fevereiro de 2008, ocupa, com desempenho digno de nota, a Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana. Encontra-se classificado na PRIMEIRA QUINTA parte da lista de antiguidade e ocupa a posição de nº 02 (dois). Ademais, nos termos de informação prestada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público (fls. 1600/1601), quando de realização de correição ordinária (Relatório de 01.09.2009), recebeu o conceito ÓTIMO (fl. 29). Noticiado pelo órgão correicional, ainda, que o indicado não dispõe de atribuições cíveis, já que ocupa Promotoria de Justiça com atribuições eminentemente de natureza criminal. Nos seus registros verificam-se 685 (seiscentos e oitenta e cinco trâmites) trâmites (fl. 210). Considerando, a enumeração do ANEXO III da Resolução CSMP nº 004/2011 antes referida, comprovou o preenchimento dos itens I e VII (vinte e dois documentos anexados, relativamente ao item VII); item VIII (participação em listas de merecimento); itens IX e X (participação em comissões - quatro); item XI (Curso de Pós-graduação *lato sensu* - Especialização em Direito Processual Civil, além de participação em eventos jurídica). A documentação adunada comprova exaustivamente a operosidade, assiduidade e dedicação ao cargo, além de demonstrar destacada produtividade. DIANTE DE TUDO QUE FOI EXPOSTO, por estar amplamente identificado e justificado o seu mérito no exercício do labor funcional, VOTO pela inclusão do PROMOTOR DE JUSTIÇA JOSÉ LUCAS DA SILVA GOIS na lista de merecimento relativa à PROMOÇÃO para a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE LAGARTO.3) Conselheiro "Josenias França do Nascimento": A análise do requerimento do candidato pleiteante Dr. JOSÉ LUCAS DA SILVA GOIS. a promoção por mérito para a



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, associada aos termos do Relatório de lavra do eminente Relator do Processo Procurador de Justiça JOSENIAS FRANÇA DO NASCIMENTO, pertinente a promoção objeto do Edital nº 04/2012, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que o mesmo: a) *está com os serviços em dia*; b) *não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido*; c) *não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista*; d) *não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista*; e) *está classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade*; f) *já tem completado dois anos no exercício na entrância*, logo, poderá ser indicado a formação da lista tríplice com vista a promoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos em o art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que, 04 (quatro) dos candidatos que compõem a 1ª quinta parte da lista de antiguidade, manifestaram interesse em requerer a promoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional, como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a *"promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice"* (grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência que assim dispõe: *"a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério Público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago"* (grifo nosso). Foi o que ocorreu com o procedimento de promoção objeto do Edital nº 04/2012-CSMP, onde apenas 04 (quatro) candidatos concorrentes puderam ser indicados a concorrer a vaga, em virtude de serem os classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade. Na fase de instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que o candidato concorrente não apresentava pendências no Sistema APEP e nem no Sistema PROEJ no que tange ao cadastramento dos inquéritos policiais existentes. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento do candidato acima indigitado, os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: a) *o seu desempenho*; b) *a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial*; c) *a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos*. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) *dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor*; b) *publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional*; c) *obtenção de prêmios de relevância social ou institucional*; d) *apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios*; e) *o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha*. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do candidato: a) *a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função*; b) *Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais*; c) *Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público*; d) *Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição*. Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento do candidato, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. **DESEMPENHO**: o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de *operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade*. **OPEROSIDADE** : o merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente do candidato no exercício das atividades ministeriais. No que tange a este critério o candidato comprovou pelos mapas estatísticos processuais, que utiliza apenas de três dias em média, para a devolução dos autos dos processos com o lançamento de seus pareceres ao Cartório do Juízo. De igual modo, registre-se, também, a manutenção do PROEJ em dia, conforme testificam os relatórios originários daquele Sistema, quanto ao cadastramento dos inquéritos policiais existentes. **ASSIDUIDADE**: o merecimento será aferido considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. O candidato comprovou este critério objetivo com a juntada do Relatório de Correição Ordinária de lavra da



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Corregedoria Geral, o qual testifica a assiduidade do candidato no seu local de trabalho atendendo a população, despachando processos, participando de audiências e realizando júris. DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO : Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste critério resulta do quanto foi relatado pela Corregedoria Geral do Ministério Público nos autos nº 2009/14 de Correição Ordinária, que se processou em data de 01 de setembro de 2009, onde foi registrada a conduta zelosa e exemplar pela qual o Promotor de Justiça conduz suas atividades na Promotoria de Justiça que titulariza, com as manifestações absolutamente atualizadas. PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério o candidato comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do PROEJ uma boa produtividade observando-se o princípio da razoabilidade, já que a Promotoria que titulariza executa atividades apenas de natureza penal, totalizando 685 registros ou trâmite por Promotor na Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana. Os registros dizem respeito a atuação do candidato em procedimentos judiciais e administrativos. Neste aspecto o candidato é um Promotor de Justiça eminentemente propositivo a par das 04(quatro) ações civis públicas deflagradas quando titularizava a Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros, além de diversas tomadas de TAC. Registre-se que, analisadas as peças processuais (penais e cíveis) pelo candidato produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico, tudo conforme relatado no relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público na fase complementar do processo de promoção, ora em apreciação. Registro excelente atuação na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público, identificando as seguintes ações: *Proposições de: ação civil pública para fins de implementação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; ação civil pública por atos de improbidade administrativa por descumprimento dos princípios da administração pública; ação civil pública ambiental tocante à qualidade da água do abastecimento à população; ação civil pública concernente às garantias mínimas necessárias para um bom funcionamento do Conselho Tutelar e ação de execução de título extrajudicial promovida na Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, concernente à decisão condenatória proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. Registre-se que todas as ações foram deflagradas enquanto titularizava a Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros, com exceção da ação de execução. No âmbito judicial, na área penal, vale registrar em sua produtiva atuação, denúncias para apurar responsabilidade penal por crimes de quadrilha, corrupção ativa, lavagem de dinheiro e da contravenção penal do jogo do bicho; para apurar responsabilidade penal por crimes contra a ordem tributária; razões apelativas contra decisão do Juízo de Direito da Vara de Execução das Medidas e Penas Alternativas de Aracaju, concernente à compatibilidade da prestação de serviços à comunidade com o instituto da suspensão condicional do processo; razões de recurso em sentido estrito: Interposto contra decisão do Juízo de Direito da Vara Criminal de Itabaiana, concernente à manutenção da custódia preventiva de acusado pela prática de roubo majorado; Interposto contra decisão do Juízo de Direito da Comarca de Nossa Senhora da Glória, concernente a extinção da punibilidade decretada com base em documento ideologicamente falsificado; Conflito de Competência: Ofertado na Comarca de Itabaiana concernente à definição do Juízo competente para execução de restante de pena após obtida a progressão para o regime aberto, que foi conhecido pelo Tribunal Pleno para declarar competente o Juízo das Execuções Criminais da Capital (Acórdão 20103983); Embargos Declaratórios: Opostos na Comarca de Nossa Senhora da Glória, concernente à possibilidade de promoção de arquivamento de Inquérito Policial pelo Ministério Público; agravos de instrumento : interposto contra decisão do Juízo de Direito da Comarca de Barra dos Coqueiros, concernente ao pedido de afastamento liminar de Prefeito Municipal; Interposto contra decisão do Juízo de Direito da Vara Criminal de Itabaiana, concernente à manutenção da custódia preventiva de acusado pela prática de roubo majorado; Sessão de Júri: Ata da 1ª Sessão Periódica do Tribunal do Júri da Comarca de Itabaiana, concernente à condenção de quatro acusados pela prática dos crimes de homicídio em detrimento de três adolescentes; Pareceres: Parecer formulado em processo que tramitou na Comarca de Barra de Barra dos Coqueiros, apontando colusão em prejuízo do patrimônio público municipal; alegações finais: Apresentadas na Vara Criminal da Comarca de Itabaiana, concernente à pronúncia de agentes públicos acusados da prática de homicídio em detrimento de três adolescentes. PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do MPSE, o candidato quanto às atividades judiciais registra conduta zelosa e exemplar, com as manifestações processuais absolutamente atualizadas. No tocante às atividades extrajudiciais, disse ter constatado a regularidade na condução das*



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

rotinas extrajudiciais no tocante ao cadastramento dos inquéritos policiais. NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA - Anote-se que o candidato requerente figurou por duas vezes em listas tríplices formadas para promoções e remoções pelo critério de merecimento para a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itabaiana (Sessão do dia 31.07.2007) e para a Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Itabaiana (Sessão do dia 27.02.2008). Registre-se que, o candidato requerente figurou na última lista para promoção por mérito para a Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro, ocorrida na 9ª Sessão Extraordinária, no dia 29.11.2011, como remanescente de lista.

FREQÜÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS - Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este requisito objetivo, o candidato apresentou com o seu requerimento : Certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" Especialização em Direito Processual Civil, datado de 10.06.2009; Certificado de Participação do XXI Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, datado de 21.09.2007; V ENCONTRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, datado de 19.12.2003; Certificado de Participação do Curso Prático "Metodologia da Pesquisa Jurídica na Internet - Inclusão Digital Jurídica, datado de 18.08.2003; Certificado de Participação no Curso de Avaliação de Desempenho - Uma Abordagem Atual à Luz da Administração de Pessoal no Setor Público, datado de 27.05.2011; Certificado de Participação do VII CONGRESSO NACIONAL DE ALTERNATIVAS PENAIAS, datado de 21.10.2011. Publicação de peças processuais na Revista do Ministério Público de Sergipe que projetaram a Instituição no meio acadêmico e científico: "AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE ATOS E DECRETOS QUE CONCEDEM GRATIFICAÇÕES LESIVAS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO" e "DENÚNCIA - CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE - PESSOA JURÍDICA"; APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS - Comunica o início de férias e seu retorno, sendo constatado, também, inexistirem pendências no Sistema APEP, referente à sua Promotoria de Justiça. Esclareça-se que a Promotoria de Justiça na qual o Postulante exerce suas atividades funcionais não possui atribuição de Controle Externo da Atividade Policial. PROATIVIDADE - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito, o candidato não comprovou com o seu requerimento nenhuma ação proativa que criasse mudanças sociais significativas. CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS - Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, constata-se sua atuação e participação em Comissões de Trabalho: *Comissão para elaborar estudos objetivando instruir processo de criação de Promotorias de Justiça Regionais de Defesa dos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos; Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho dos Servidores Efetivos, em estágio probatório e estáveis, do Quadro de Pessoal de provimento efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe; Comissão para elaborar estudo objetivando a regulamentação de premiação para os servidores que se destacarem no exercício de suas atribuições, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe e Comissão Gestora de Metas da ENASP- ESTRATÉGIA Nacional de Justiça e Segurança Pública.* PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - Quanto a este requisito, o candidato nada juntou com seu requerimento, que viesse demonstrar a efetividade do mesmo. DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO: Quanto a este aspecto, o candidato apresentou com o seu pedido, registro de ações que tiveram repercussão social relevante, que transformaram o meio social. A título de exemplo registro : ação civil pública para fins de implementação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; ação civil pública ambiental tocante à qualidade da água do abastecimento à população de Barra dos Coqueiros e ação civil pública concernente às garantias mínimas necessárias para um bom funcionamento do Conselho Tutelar. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional do candidato inscrito Dr. JOSÉ LUCAS DA SILVA GOIS, pelo que VOTO de forma favorável por sua indicação para integrar a lista tríplice com vista a promoção objeto deste Edital. 4) Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça": Trata o presente processo de PROMOÇÃO pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, de Entrância Final., regido pelo Edital nº 04/2012, publicado no Diário da Justiça nº 3467 de 02 de fevereiro de 2012, encartado às fls. 03, do Volume I. Relatados os autos pelo Excelentíssimo Conselheiro Josenias França do Nascimento, este reportou em sua peça conclusiva a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RESOLUÇÃO Nº 05/2011
ESTADO DE SERGIPE

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

regularidade formal da tramitação do presente processo de Promoção. No caso em tela, formularam requerimentos de promoção os Promotores de Justiça: Anderson Viana Souza (1º QUINTO); José Lucas da Silva Gois (1º QUINTO); Adriana Ribeiro Oliveira (1º QUINTO); Alexandre Albagli Oliveira (1º QUINTO); Suzy Mary de Carvalho Vieira (2º QUINTO); Allana Rachel Monteiro B. S. Costa (2º QUINTO); Ana Paula Souza Viana (2º QUINTO); Edyleno Ítalo Santos Sodré (4º QUINTO) e Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva (4º QUINTO). Entre estes candidatos, encontram-se habilitados apenas os quatro primeiros, pertencentes ao primeiro quinto de antiguidade, quais sejam: Promotores Anderson Viana Souza, José Lucas da Silva Góis, Adriana Ribeiro Oliveira e Alexandre Albagli Oliveira. Inicialmente, cumpre examinar os nomes dos candidatos remanescentes da lista anterior de merecimento (9ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 29.11.2011) quais sejam, o Dr. José Lucas da Silva Góis e a Dra. Adriana Ribeiro Oliveira, conforme preceitua o § 2º, do art. 5º da Resolução CSMP nº 005/2011. Neste sentido, passo a proferir meu primeiro voto no candidato Promotor José Lucas da Silva Góis, que se encontra titularizado na 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Itabaiana desde 03 de março de 2008 e preenche todos os requisitos para figurar nesta lista de merecimento. Segundo os critérios objetivos que devem ser observados, na ordem de enumeração prevista no art. 1º da Resolução nº 05/2011 CSMP, este Promotor vem demonstrando excelente desempenho, produtividade e presteza em suas manifestações processuais, o que resta demonstrado pelos documentos acostados ao seu pedido, e nas informações acessíveis nos sistemas do Tribunal de Justiça, PROEJ e arquivos desta Corregedoria. Note-se que o Promotor José Lucas, embora esteja na entrância inicial, já titulariza uma Promotoria de entrância final, de notória dificuldade, há mais de três anos, sempre mantendo seus serviços atualizados. Já constou em listas de merecimento em três oportunidades, respectivamente em 31 de julho de 2007, 27 de fevereiro de 2008 e 29 de novembro de 2011. No que diz respeito à sua contribuição para o aperfeiçoamento institucional do Ministério Público, foi designado para atuar nas seguintes comissões: 1- Comissão Instituída pela Portaria 1065/2011, de 28/04/2011, visando elaborar estudos para o processo de criação de Promotorias Regionais de Defesa dos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos; 2- Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho dos Servidores - Portaria 646/2011 de 03/03/2011. 3- Comissão para elaboração de estudos para regulamentar a premiação de servidores que se destacarem no exercício de suas funções. - Portaria 2632/2011 de 26/09/2011. 4- Comissão Gestora de Metas da ENASP - Estratégia Nacional de Segurança Pública - Portaria 584/2011 de 28/02/2011. 5- Comissão do Processo Seletivo de Estagiários de Direito da SSP, Portaria 1135 de 03 de maio de 2011; Quanto ao seu aperfeiçoamento técnico-profissional, registra-se que o candidato concluiu Pós Graduação *lato sensu* em 2009, sendo especialista em Direito Processual Civil pela FANESE e participou de vários congressos e atividades. Nestes termos, VOTO pela sua inclusão na lista de merecimento para promoção para a 2ª Promotoria Criminal de Lagarto. 5) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público "Orlando Rochadel Moreira": O candidato é Promotor de Justiça, JOSÉ LUCAS DA SILVA GÓIS, exercendo suas atribuições funcionais junto à Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Itabaiana, como revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. O mesmo formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade vertical, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito, e que não sofrera pena disciplinar ou mesmo fora removido, por anterior permuta, no lapso temporal de 02 (dois) anos, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 04/2012, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 04/2011. Ainda em sede de exame da habilitação do candidato, cumpre realçar que o mesmo figura na 2ª posição (1º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Para a vaga da Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto, concorrem 04 (quatro) candidatos do 1º quinto, 03 (três) candidatos do 2º quinto e 02 (dois) candidatos do 4º quinto, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional. Teremos, assim, a formação de uma lista tríplice composta por candidatos que se posicionam no mesmo quinto da lista de antiguidade. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante HABILITADO a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Constata-se, pela documentação fornecida pela Corregedoria Geral, que o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, exercendo suas atribuições junto à Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Itabaiana. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada promoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO neste candidato para ocupar a vaga de Promotor de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto. Assim, por unanimidade, o requerente Promotor de Justiça Doutor José Lucas da Silva Gois (1º quinto), passou a ser o primeiro candidato a compor a lista tríplex. Dando continuidade a votação, a escolha do segundo candidato ainda prossegue-se do integrante da lista anterior de remanescentes, conforme previsão contida no §2º, do artigo 5º da Resolução nº 05/2011 - CSMP, em consonância com as justificativas de votos a seguir discriminadas: 1) Conselheiro "Rodomarques Nascimento": A candidata ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA satisfaz os requisitos legais prescritos na Constituição Federal, no art. 61, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e no art. 5º, §1º, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, de modo que se encontra habilitada a integrar a presente lista para promoção. Dito isso, passo a JUSTIFICAR meu voto. A ilustre Promotora de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 15.09.2003, tendo sido vitaliciada em 21.03.2006. Ocupa a 4ª posição no quadro de antiguidade da entrância inicial, integrando seu primeiro quinto. Foi titularizada na Promotoria de Justiça Criminal de Estância em 04.06.2007, tendo sido designada, desde janeiro de 2011, para atuar, ininterruptamente, junto à 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju, juntamente com os Promotores de Justiça Carlos Henrique Siqueira Ribeiro e Gilton Feitosa Conceição. No tocante a sua atuação junto à Curadoria do Meio Ambiente, de se destacar o empenho da Candidata na busca pela regularização do panorama apresentado pela citada Curadoria, em razão do elevado número de procedimentos administrativos em atraso no sistema PROEJ, que, ao longo do ano anterior, já evidenciou uma sensível redução do quantitativo encontrado, em patamar próximo de 40%. À vista disso, embora não esteja com os serviços rigorosamente em dia, ante a existência de procedimentos extrajudiciais com prazo excedido no sistema PROEJ, dos autos, tais pendências não chegam a comprometer a organização da Promotoria de Justiça onde atua. Sobreleva-se a produtividade da Candidata, nos moldes do artigo 6º, inciso I da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, realizando, no período compreendido entre 28.02.2011 a 28.02.2012, 3.389 (três mil trezentos e oitenta e nove) movimentos junto ao sistema PROEJ, conforme positivado em relatório anexado. Revela, ainda, indubitável sensibilidade e capacidade profissional na defesa dos interesses difusos e coletivos de amplo alcance nas Promotorias de Justiça para onde foi designada, notadamente à frente da Curadoria do Meio Ambiente e Urbanismo de Aracaju, onde ajuizou, conjuntamente, 34 (trinta e quatro) Ações Cíveis Públicas, destacando-se, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, o alcance social das ACP's ajuizadas visando à regularização ambiental e urbanística dos Loteamentos Santa Madalena, Residencial Jardim Bahia e Senhor do Bonfim, bem como da ACP cujo objeto reporta-se à adequação higiênico-sanitária dos estabelecimentos que realizam abate de aves na cidade de Aracaju. Merece, ainda, relevo a Ação Civil Pública ajuizada em 09.09.2011, em conjunto com as Promotorias de Justiça Especializadas de Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão, Barra dos Coqueiros e Itaporanga D'Ajuda, objetivando a adequação na prestação do serviço de esgotamento sanitário nas sobreditas Municipalidades. Ademais, em atenção ao critério objetivo positivado no artigo 1º, inciso IV, da Resolução n.º 005/2011, concernente ao aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de interesse institucional, observa-se, dos documentos acostados pela Candidata ao presente pleito de promoção, sua participação no XI Congresso Brasileiro do Ministério Público de Meio Ambiente, realizado em São Paulo. De mais a mais, na aferição dos critérios objetivos de desempenho, produtividade e presteza, positivados no inciso III, do art. 6º, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, há de se mencionar a designação da Candidata para o acompanhamento, discussão e adoção de providências necessárias à implementação do Plano Diretor de Aracaju, consoante informação contida em sua planilha de ocorrências funcionais. De se ver, portanto, que a Indicada atende aos critérios estabelecidos na Resolução n.º 005/2011-CSMP, para integrar a lista tríplex, para remoção por merecimento para a Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto. É como voto.2) Conselheiro "Carlos Augusto Alcântara Machado": Em apreciação procedimento administrativo de PROMOÇÃO para a Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, pelo critério de MERECIMENTO - Edital nº 04/2012, expedido em 01 de fevereiro de 2012 (fl. 02) e publicado no Diário da Justiça nº 3467, de 02 de fevereiro de 2012 (fl. 03). Inscreveram-se os Promotores de Justiça Anderson Viana Souza; José Lucas da Silva Gois; Adriana Ribeiro Oliveira; Alexandre Albagli Oliveira; Suzy Mary de Carvalho Vieira, Allana Rachel Monteiro Batista Soares Costa; Ana Paula Souza Viana; Edyleno Ítalo Santos Sodré; e Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva, consoante atesta documento publicado no Diário nº 3472, de 09.02.2012 (fl. 1563). Os requerimentos dos candidatos foram devidamente processados, em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 05/2011 - CSMP. O procedimento encontra-se regularmente instruído com os requerimentos dos



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

candidatos, o edital, as fichas funcionais, a lista de antiguidade, o destaque da quinta parte de antiguidade, a informação sobre os remanescentes de lista e os dados que caracterizam o preenchimento dos requisitos objetivos. Encaminhados os autos do processo à Corregedoria-Geral do Ministério Público, o órgão de fiscalização do Ministério Público de Sergipe providenciou a juntada da documentação pertinente contendo as informações relativas ao preenchimento, pelos candidatos, dos requisitos estabelecidos na legislação de regência. Na condição de CONSELHEIRO-RELATOR, o Eminentíssimo Procurador de Justiça DR. JOSENIAS FRANÇA DO NASCIMENTO emitiu Relatório sobre a habilitação dos candidatos, aprovado à unanimidade nesta sessão, atestando a regularidade procedimental e declinando os candidatos que poderiam concorrer à PROMOÇÃO, bem como aqueles inabilitados, por se encontrarem em quintos mais remotos, isto é, no SEGUNDO E QUARTO QUINTOS da lista de antiguidade. Inabilitados, nesse passo, os candidatos Suzy Mary de Carvalho Vieira, Allana Rachel Monteiro Batista Soares Costa; Ana Paula Souza Viana; Edyleno Ítalo Santos Sodré; e Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva. Consoante informação que se extrai dos autos, em face de certidão emitida pela Secretaria-Geral do Conselho e, ainda, de reconhecimento expresso nos termos do voto do Conselheiro-Relator, a lista anteriormente formada em promoção imediatamente anterior a que ora se aprecia foi constituída, além do membro do Ministério Público promovido (CECÍLIA NOGUEIRA GUIMARÃES), pelos Promotores de Justiça JOSÉ LUCAS DA SILVA GOIS e ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA (9ª Sessão Extraordinária, realizada em 29 de novembro de 2011). Logo, considerando os Promotores de Justiça requerentes que figuraram em lista pretérita, seus nomes deverão ser apreciados com primazia, nos termos do comando constante da parte final do § 2º, do art. 18 da Resolução CSMP nº 04/2011 e do § 2º, do art. 5º da Resolução CSMP nº 05/2011. Do exposto, conclui-se que, no procedimento regido pelo Edital nº 04/2012, dentre os candidatos à promoção por merecimento somente poderão ser indicados, em tese, os requerentes Anderson Viana Souza; José Lucas da Silva Gois; Adriana Ribeiro Oliveira; Alexandre Albagli Oliveira, por preencherem os requisitos objetivos, previstos no art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar n.º 02/90 e figurarem na primeira quinta parteda lista de antiguidade. Os Requerentes integrantes do primeiro quinto, em número de quatro - e no parágrafo anterior individualmente nominados -, estarão habilitados a concorrer à PROMOÇÃO, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, nos termos do Edital n.º 04/2012. VOTO Manifesto-me, nesta oportunidade, pela inclusão da PROMOTORA DE JUSTIÇA ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA na lista de merecimento, e assim o faço apreciando seu nome com primazia sobre os demais habilitados, considerando a especial situação de remanescente de lista. Segundo os critérios objetivos que devem ser observados, na ordem de enumeração prevista no art. 1º da Resolução nº 05/2011 CSMP, a candidata PROMOTORA DE JUSTIÇA ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA preenche os requisitos necessários para figurar em lista, estando com os serviços da Promotoria de Justiça em que oficia em estado de relativa regularidade; apresenta destacado desempenho funcional; assiduidade; produtividade e presteza em suas manifestações processuais. Embora não seja possível reconhecer que todos os serviços sob a sua responsabilidade estejam na mais perfeita regularidade, em face da ocorrência de procedimentos com prazo excedido no Sistema de Controle de Procedimentos Administrativos as pendências não chegam a comprometer a organização da Promotoria de Justiça, como declinou, nesta oportunidade, a Corregedoria-Geral do Ministério Público. Logo, pode-se dizer que a Requerente, em cotejo com os demais habilitados sob exame, preenche os requisitos para figurar em lista de merecimento. É de se destacar que, neste e em outros procedimentos, há registros de diversos Promotores de Justiça-Requerentes e habilitados que apresentam, da mesma forma, alguma pendência no Sistema de Controle de Procedimentos, razão pela qual se recomenda que, doravante, exija-se JUSTIFICATIVA, circunstância que poderá redundar em possível inabilitação. O requerimento foi instruído nos termos das disposições normativas internas que regem o procedimento (Resolução CSMP nº 004/2011), apesar de não ter apresentado a fartíssima documentação adunada, na ordem consignada e na forma constante do ANEXO III da Resolução CSMP nº 04/2011 (apenas um dos habilitados assim procedeu). Recomenda-se, igualmente, que nos futuros procedimentos de REMOÇÃO e PROMOÇÃO os Requerentes observem a forma já definida em ato normativo próprio. Apresentou declaração de regularidade de serviços; que não deu causa a adiamento de audiência nos 06 (seis) meses anteriores ao pedido (fl. 226) e instruiu o requerimento com documentos que explicitam sua atuação profissional, em três volumes, com diversas peças processuais e matérias jornalísticas anexadas (fls. 240/267). Não sofreu pena disciplinar, nem foi removida por permuta no período de dois anos anteriores à elaboração da presente lista. A indicada ingressou no Ministério Público de Sergipe em 15 de setembro de 2003, encontra-se classificada na PRIMEIRA QUINTA parte da lista de antiguidade, particularmente na posição de nº 04 (quatro). Ocupa, desde 04 de junho de 2007, a Promotoria de Justiça Criminal de Estância. Hoje, mediante designação, exerce as suas atribuições ministeriais junto à 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju (Meio Ambiente e



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural), em parceria com outros valorosos membro do *Parquet* Sergipano, demonstrando intenso labor. O órgão correicional informou a existência de 3.408 (três mil e quatrocentos e oito) trâmites na atividade ministerial sob a responsabilidade da Requerente (fl. 1619). Sem embargo de diversos procedimentos se encontrarem fora do prazo (fl. 1610), é de se destacar que os atrasos na tramitação dos procedimentos não podem ser debitados exclusivamente à conta da Promotora de Justiça indicada, uma vez que, como constatado pelos Procuradores de Justiça titulares da Corregedoria e da Coordenadoria-Geral, a situação atual da Promotoria de Justiça é muito mais positiva do que em momento anterior à sua designação. A dedicada atuação da Requerente proporcionou, na Promotoria de Justiça que responde, um substancial avanço. A documentação adunada, particularmente, peças processuais - destacando-se diversas petições de Ações Cíveis Públicas (Segurança Pública, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Meio Ambiente) comprovam operosidade, e dedicação ao cargo, além de demonstrar elevada produtividade. As peças processuais anexadas demonstram a qualidade técnica de sua atuação, proatividade e amplo alcance social. Nota-se a sua diligente atuação em sessões do Tribunal do Júri - atas de sessões anexadas - denotando experiência na específica área de atuação, atribuição pertinente à Promotoria de Justiça a ser preenchida (área criminal) e objeto do procedimento de movimentação vertical em exame. Por derradeiro, é de se evidenciar, a participação em cursos, como atestam os documentos de fls. 237/238. DIANTE DE TUDO QUE FOI EXPOSTO, demonstrado mérito no exercício do seu labor funcional, VOTO pela inclusão da PROMOTORA DE JUSTIÇA ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA na lista de merecimento relativa à PROMOÇÃO para a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CRIMINAL DE LAGARTO.3) Conselheiro "Josénias França do Nascimento": A análise do requerimento da candidata pleiteante Dr^a ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA a promoção por mérito para a Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, associada aos termos do Relatório de Lavra do eminente Relator do Processo Procurador de Justiça JOSENIAS FRANÇA DO NASCIMENTO, pertinente a remoção objeto do Edital nº 04/2012, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que a mesma: a) *está com os serviços em dia*; b) *não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido*; c) *não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista*; d) *não foi removida por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista*; e) *está classificada na primeira quinta parte da lista de antiguidade*; f) *já tem completado dois anos no exercício na entrância*, logo, poderá ser indicada a formação da lista tríplice com vista a promoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos em o art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que, 04 (quatro) dos candidatos que compõem a 1ª quinta parte da lista de antiguidade, manifestaram interesse em requerer a promoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional, como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a *"promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice"* (grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência que assim dispõe: *"a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago"* (grifo nosso). Foi o que ocorreu com o procedimento de remoção objeto do Edital nº 04/2012-CSMP, onde apenas 04 (quatro) candidatos concorrentes puderam ser indicados a concorrer a vaga, em virtude de serem os classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade. Na fase de instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que a candidata concorrente apresentava pendências no Sistema PROEJ, que de um total de 331 (trezentos e e trinta e um) procedimentos administrativos em tramitação perante a Curadoria do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju, apenas 167 (cento e sessenta e sete) se encontram no prazo legal. Após diligências feitas pela Relatoria, constatou-se afinal que, a pendência no Sistema PROEJ dizia respeito a procedimentos em fase de diligência, dependendo para sua regularização de resposta de órgãos estatais, logo, não poderia ser debitado o "fora de prazo" a então candidata. Registre-se mais que, por aquela Promotoria respondem também mais dois Promotores de Justiça, o que dificulta atribuir as pendências tão somente a Promotora de Justiça postulante. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento da candidata acima indigitada, os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: a) *o seu desempenho*; b) *a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial*; c) *a frequência e*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) *dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor;* b) *publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional;* c) *obtenção de prêmios de relevância social ou institucional;* d) *apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios;* e) *o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha.* Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do candidato: a) *a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função;* b) *Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais;* c) *Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público;* d) *Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição.* Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento da candidata, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. **DESEMPENHO:** o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. **OPEROSIDADE :** o merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente do candidato no exercício das atividades ministeriais. A candidata que tem assumido por designação a Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju, desde Janeiro de 2011, encontrou uma grande quantidade de procedimentos com atrasos, conforme testificam os Relatórios de Correição da Corregedoria Geral do Ministério Público e da Coordenadoria Geral do Ministério Público. Todavia, depois da ação operosa da candidata Promotora, o Relatório de verificação pós inspeção, registrou que na indigitada Promotoria, o panorama atual extraído do sistema PROEJ identifica não se encontrar sem movimentação há mais de 120 dias nenhum procedimento, inquérito ou reclamação. Relata o Eminentíssimo Coordenador uma redução no número de procedimentos administrativos em andamento, além de revelar que os procedimentos apresentam diuturna movimentação, de modo que a Coordenadoria-Geral considera superada a pendência relativa ao expressivo número de procedimentos sem movimentação.

ASSIDUIDADE: o merecimento será aferido considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. A candidata comprovou este critério objetivo com a juntada do Relatório de Correição Ordinária de lavra da Corregedoria Geral, o qual testifica a assiduidade da candidata no seu local de trabalho atendendo a população, despachando processos, realizando audiências públicas e instruindo reclamações, procedimentos preparatórios à inquéritos civis e inquéritos civis. **DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO :** Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste critério resulta do quanto foi relatado pela Corregedoria Geral do Ministério Público nos autos nº 2011/02 de Inspeção, que se processou em data de 18 de maio de 2011 onde foi registrada a conduta zelosa e exemplar pela qual a Promotora de Justiça conduz suas atividades na Promotoria de Justiça que atua por designação exclusiva, com pedidos de providências para tornar os trabalhos ali desenvolvidos eficientes. **PRODUTIVIDADE:** Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério a candidata comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do PROEJ uma boa produtividade observando-se o princípio da razoabilidade, totalizando 3408 registros ou trâmite por Promotor na Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Os registros dizem respeito a atuação da candidata em procedimentos judiciais e administrativos. Neste aspecto a candidata é uma Promotora de Justiça eminentemente propositiva a par das 20(vinte) ações civis públicas deflagradas, além de diversas tomadas de TAC. Registre-se que, analisadas as peças processuais (penais e cíveis) pela candidata produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico, tudo conforme relatado no relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público na fase complementar do processo de promoção, ora em apreciação. Registro excelente atuação na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público, identificando as seguintes ações: *Proposições de: ação civil*



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

pública visando a regularização dos Loteamentos Maracaju I e II; ação civil pública visando a regularização urbanística do Loteamento Jardim Santa Catarina, Bairro Soledade; ação civil pública para fins de prevenir eventuais impactos ambientais e urbanísticos produzidos pelo evento Pré-Caju; ação civil pública para coibir o exercício das atividades da Retífica Mestre Lindolfo, por desconformidade com as normas ambientais; ação civil pública para combater a produção de poluição sonora pelo Bar Vila Bacana; ação civil pública para coibir o exercício das atividades da "Churrascaria Boi no Chão", por desconformidade com as normas ambientais; ação civil pública destinada a realização de obras de restauração integral do prédio antigo Colégio Nossa Senhora de Lourdes; ação civil pública para fins de construção de Cadeia Pública na Comarca de Estância; ação civil pública ambiental e urbanística para compelir a EMURB a exercer o seu poder de polícia; ação civil pública ambiental para realização de restauração integral do prédio da antiga A. Fonseca S.A; ação civil pública visando a realização de obras de restauração integral do prédio do antigo Diário Associado; ação civil pública ambiental para combater poluição sonora; ação civil pública visando a regularização do Loteamento Residencial Jardim Bahia; ação civil pública para regularização do Loteamento Senhor do Bonfim; ação civil pública contra o Estado de Sergipe para fazer incluir no orçamento verba suficiente para realizar e finalizar concurso público de provas e títulos; ação civil pública visando a interdição de estabelecimento para abate de frangos em área urbana; ação civil pública ambiental visando coibir a realização de cavalgadas em área urbana e/ou residencial no Município de Aracaju; ação civil pública ambiental visando a paralisação das atividades de um lava jato; ação civil pública visando o combate de poluição sonora e ação civil pública ambiental de saneamento básico nos Municípios de Aracaju, Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão, Barra dos Coqueiros e Itaporanga D'Ajuda. No âmbito judicial, na área penal, vale registrar em sua produtiva atuação em Sessões do Tribunal do Júri na Comarca de Estância a comprovação da realização de 24 Júris arrostando com atitude os crimes contra à vida, tendo na maioria das vezes os jurados acolhido a tese do Ministério Público, sobrevindo aos criminosos a justa condenação.

PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do MPSE, a candidata quanto às atividades judiciais registra conduta zelosa e exemplar, com as manifestações processuais absolutamente atualizadas. No tocante às atividades extrajudiciais, disse ter constatada a regularidade na condução das rotinas extrajudiciais no tocante aos procedimentos preparatórios ao inquéritos civis, reclamações e Inquéritos Civis, desde que assumiu por designação a Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju, a partir de Janeiro de 2011.

NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA - Anote-se que a candidata requerente figurou uma vez em lista triplíce formada para promoção pelo critério de merecimento.

FREQÜÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS - Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este requisito objetivo, a candidata apresentou com o seu requerimento : Certificado de Participação do XI Congresso Brasileiro do Ministério Público de Meio Ambiente, em São Paulo, datado de 05.08.2011, em Homenagem a Herman Benjamin e Declaração da ESMESE de participação da candidata no Curso de Expressão Verbal e Oratória, datada de 19.11.2011.

APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS - Comunica o início de férias e seu retorno, sendo constatado, também, inexistirem pendências no Sistema APEP, referente à sua Promotoria de Justiça anterior. Esclareça-se que a Promotoria de Justiça na qual a Postulante exerce suas atividades funcionais não possui atribuição de Controle Externo da Atividade Policial.

PROATIVIDADE - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito, a candidata comprovou com o seu requerimento ações proativas que criaram mudanças sociais significativas, a exemplo da *ação civil pública ambiental de saneamento básico nos Municípios de Aracaju, Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão, Barra dos Coqueiros e Itaporanga D'Ajuda ; da ação civil pública para fins de construção de Cadeia Pública na Comarca de Estância; ação civil pública para fins de prevenir eventuais impactos ambientais e urbanísticos produzidos pelo evento Pré-Caju; ação civil pública visando a regularização dos Loteamentos Maracaju I e II e ação civil pública visando a regularização urbanística do Loteamento Jardim Santa Catarina, Bairro Soledade.*

CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS - Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, a candidata nada juntou com seu requerimento. **CONTRIBUIÇÕES PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** - Quanto a este requisito, a candidata nada juntou com seu requerimento que viesse demonstrar a efetividade do mesmo. **DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO:** Quanto a este aspecto, a candidata apresentou com o seu pedido, registro de ações que tiveram repercussão social relevante, que transformaram o meio social. A título de exemplo registro :***ação civil pública ambiental de saneamento básico nos Municípios de Aracaju, Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão, Barra dos Coqueiros e Itaporanga D'Ajuda; ação civil pública para fins de construção de Cadeia Pública na Comarca de Estância; ação civil pública visando a regularização do Loteamento Residencial Jardim Bahia; ação civil pública para regularização do Loteamento Senhor do Bonfim; ação civil pública contra o Estado de Sergipe para fazer incluir no orçamento verba suficiente para realizar e finalizar concurso público de provas e títulos; ação civil pública visando a interdição de estabelecimento para abate de frangos em área urbana; ação civil pública ambiental visando coibir a realização de cavalgadas em área urbana e/ou residencial no Município de Aracaju; ação civil pública para fins de prevenir eventuais impactos ambientais e urbanísticos produzidos pelo evento Pré-Caju etc.*** Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional da candidata inscrita Dr^a ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA, pelo que VOTO de forma favorável por sua indicação para integrar a lista tríplice com vista a promoção objeto deste Edital. 4) Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça": Trata o presente processo de **PROMOÇÃO** pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, de Entrância Final., regido pelo Edital nº 04/2012, publicado no Diário da Justiça nº 3467 de 02 de fevereiro de 2012, encartado às fls. 03, do Volume I. Relatados os autos pelo Excelentíssimo Conselheiro Josenias França do Nascimento, este reportou em sua peça conclusiva a regularidade formal da tramitação do presente processo de Promoção. No caso em tela, formularam requerimentos de promoção os Promotores de Justiça: Anderson Viana Souza (1º QUINTO); José Lucas da Silva Gois (1º QUINTO); Adriana Ribeiro Oliveira (1º QUINTO); Alexandre Albagli Oliveira (1º QUINTO); Suzy Mary de Carvalho Vieira (2º QUINTO); Allana Rachel Monteiro B. S. Costa (2º QUINTO); Ana Paula Souza Viana (2º QUINTO); Edyleno Ítalo Santos Sodrê (4º QUINTO) e Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva (4º QUINTO). Entre estes candidatos, encontram-se habilitados apenas os quatro primeiros, pertencentes ao primeiro quinto de antiguidade, quais sejam: Promotores Anderson Viana Souza, José Lucas da Silva Góis, Adriana Ribeiro Oliveira e Alexandre Albagli Oliveira. Inicialmente, cumpre examinar os nomes dos candidatos remanescentes da lista anterior de merecimento (9ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 29.11.2011) quais sejam, o Dr. José Lucas da Silva Góis e a Dra. Adriana Ribeiro Oliveira, conforme preceitua o § 2º, do art. 5º da Resolução CSMP nº 005/2011. Tendo já lançado meu primeiro voto no candidato José Lucas da Silva Góis, passo a proferir o segundo voto no também remanescente Dra. Adriana Ribeiro Oliveira, conforme justificativa a seguir. **VOTO:** A Promotora Adriana Ribeiro Oliveira ingressou no Ministério Público em 15 de setembro de 2003, sendo titular da Promotoria Criminal de Estância desde 04 de junho de 2007; preenche todos os requisitos para figurar nesta lista de merecimento e ocupa quarta posição do 1º quinto da lista de antiguidade. Em janeiro de 2011 foi designada para officiar com exclusividade na Promotoria Especializada do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju, onde encontrou uma situação de profunda desorganização, decorrente de longo período em que esta Promotoria permaneceu em regime de substituição. Nos meses que se seguiram, demonstrou afinco no propósito de organizar a promotoria, trabalho este compartilhado com os Promotores Gilton Feitosa da Conceição e Carlos Henrique, este último titular da Promotoria Especial de Lagarto, trabalhando em regime de acumulação. Cabe, neste ponto, um esclarecimento adicional. Ao chegar a esta promotoria Especializada, a candidata percebeu o atraso nos serviços e o reportou à Corregedoria, de forma circunstanciada. Havia 556 procedimentos em "andamento", na verdade muitos paralisados, ou concluídos sem lançamento no sistema e sem envio para o CSMP para arquivamento. Destes, 173 eram Reclamações, 191 Procedimentos Preparatórios e 192 Inquéritos Civis. Em 19 de dezembro de 2011, estes números haviam sido reduzidos para 324 procedimentos, sendo 106 Reclamações, 14 Procedimentos Preparatórios e 212 Inquéritos Civis, o que ainda requer muita diligência para final regularização, mas é necessário reconhecer que a unidade melhorou bastante, sem embargo da grande movimentação diária e da complexidade e repercussão da maior parte das questões ali



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

tratadas. Assim, esta Conselheira entende que a Promotora Adriana Ribeiro Oliveira não deve ser prejudicada em razão de atrasos pelos quais não foi responsável, ao contrário, conseguiu superá-los parcialmente. Segundo os critérios objetivos que devem ser observados, na ordem de enumeração prevista no art.1º da Resolução nº 05/2011 CSMP, esta Promotora vem demonstrando excelente desempenho, produtividade e presteza em suas manifestações processuais, o que resta demonstrado pelos documentos acostados ao seu pedido, e nas informações acessíveis nos sistemas do Tribunal de Justiça, PROEJ e arquivos desta Corregedoria. Por se tratar de uma Promotoria com atuação prevalentemente extrajudicial, a movimentação registrada no Sistema Proej é o indicador mais adequado para aferição da produtividade da Promotora. Este Sistema registra um total de 3576 movimentações entre 01 de janeiro de 2011 e 06 de fevereiro de 2012. Por outro giro, merece referência a excelente qualidade técnica das peças processuais apresentadas. No que diz respeito à sua contribuição para o aperfeiçoamento institucional do Ministério público, participou da Comissão de diversas comissões, entre elas a comissão para implementação do Censo Social, designada pela Portaria nº 648, de 10 de março de 2011; Comissão do Prêmio Innovare, Portaria nº643.2011; Participa também da comissão que acompanha as discussões públicas para votação do Plano Diretor de Aracaju, Portaria 2129/2011. Nestes termos, e conforme documentação constante dos autos, VOTO pela sua inclusão na lista de merecimento para promoção para a 2ª Promotoria Criminal de Lagarto. É como voto.5) **Presidente do Conselho Superior do Ministério Público "Orlando Rochadel Moreira":** A candidata é Promotora de Justiça, ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA, exercendo suas atribuições funcionais junto à Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Estância desde 04 de junho de 2007, estando atualmente designada para atuar junto à 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju (Meio Ambiente e Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural), como revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. A mesma formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade vertical, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito, e que não sofrera pena disciplinar ou mesmo fora removida, por anterior permuta, no lapso temporal de 02 (dois) anos, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 04/2012, bem como nas normas inscritas nos artigo 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 04/2011. Ainda em sede de exame da habilitação da candidata, cumpre realçar que a mesma figura na 4ª posição (1º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Para a vaga da Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto, concorrem 04 (quatro) candidatos do 1º quinto, 03 (três) candidato do 2º quinto e 02 (dois) candidatos do 4º quinto, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional. Teremos, assim, a formação de uma lista tríplice composta por candidatos que se posicionam no mesmo quinto da lista de antiguidade. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante HABILITADA a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Constata-se, pela documentação fornecida pela Corregedoria Geral, que a Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, exercendo suas atribuições junto à Promotoria de Justiça da Criminal da Cidade de Estância e à 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju (Meio Ambiente e Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural). Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada promoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO nesta candidata para ocupar a vaga de Promotor de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto. Neste sentido, por unanimidade, a Doutora Adriana Ribeiro Oliveira (1º quinto) passa a ser a segunda candidata a compor a lista tríplice. Dando continuidade à votação para a composição da nominada lista, passou-se à análise dos demais candidatos habilitados em conformidade com a ordem dos quintos sucessivos, conforme justificativas de votos a seguir: 1) **Conselheiro "Rodomarques Nascimento":** O candidato ANDERSON VIANA SOUZA satisfaz os requisitos legais prescritos na Constituição Federal, no art. 61, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e no art. 5º, §1º, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, de modo que se encontra habilitado a integrar a presente lista para



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

promoção. Dito isso, passo a JUSTIFICAR meu voto. O Promotor de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 11.04.2003, tendo sido vitaliciado em 11.05.2005. Foi titularizado na Promotoria de Justiça de Cedro de São João em 26.03.2003. Ocupa a 1ª posição no quadro de antiguidade da entrância inicial, integrando seu primeiro quinto. Apresenta excelente desempenho como titular da Promotoria de Justiça onde vem atuando por 09 (nove) anos, demonstrando notória qualidade técnica, assiduidade e competência em suas manifestações judiciais e extrajudiciais. No tocante a produtividade, nos termos do artigo 6º, inciso I da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, o Candidato realizou, no período compreendido entre 28.02.2011 a 28.02.2012, 696 (seiscentos e noventa e seis) movimentos junto ao sistema PROEJ, tendo, ainda, ajuizado 28 (vinte e oito) ações civis públicas, conforme positivado em relatório anexado. Nota-se, assim, que o Promotor de Justiça Requerente revela incontestemente sensibilidade e capacidade profissional na defesa dos interesses difusos e coletivos de amplo alcance, destacando-se, em sua atuação como Titular da Promotoria de Justiça de Cedro de São João, o ajuizamento de ações civis públicas e de improbidade administrativa com significativo alcance social, a exemplo daquelas ajuizadas contra a prática de nepotismo e contratação sem concurso público nos quadros da Prefeitura Municipal. Merece destaque, ainda, sua postura firme no combate à criminalidade no município de Cedro de São João, notadamente quanto aos crimes de roubos de carga, conforme positiva denúncia acostada pelo Candidato em mídia CD-Room. O Promotor de Justiça Requerente satisfaz, também, os critérios objetivos elencados no artigo 2º, inciso I da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, contribuindo, inegavelmente, para o aperfeiçoamento dos serviços dos Órgãos Ministeriais (inciso I), através de sua participação na Comissão instituída para elaboração de estudos objetivando a reestruturação física das Promotorias de Justiça localizadas no Interior do Estado, conforme positivado no item 73 de sua planilha de ocorrências funcionais. De se ver, portanto, que o Indicado atende aos critérios estabelecidos na Resolução n.º 005/2011-CSMP, para integrar a lista tríplice, para promoção por merecimento para a Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto. É como voto. 2) Conselheiro "Carlos Augusto Alcântara Machado": Em apreciação procedimento administrativo de **PROMOÇÃO** para a Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, pelo critério de **MERECIMENTO** - Edital nº 04/2012, expedido em 01 de fevereiro de 2012 (fl. 02) e publicado no Diário da Justiça nº 3467, de 02 de fevereiro de 2012 (fl. 03). Inscreveram-se os Promotores de Justiça Anderson Viana Souza; José Lucas da Silva Gois; Adriana Ribeiro Oliveira; Alexandre Albagli Oliveira; Suzy Mary de Carvalho Vieira, Allana Rachel Monteiro Batista Soares Costa; Ana Paula Souza Viana; Edyleno Ítalo Santos Sodré; e Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva, consoante atesta documento publicado no Diário nº 3472, de 09.02.2012 (fl. 1563). Os requerimentos dos candidatos foram devidamente processados, em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 05/2011 - CSMP. O procedimento encontra-se regularmente instruído com os requerimentos dos candidatos, o edital, as fichas funcionais, a lista de antiguidade, o destaque da quinta parte de antiguidade, a informação sobre os remanescentes de lista e os dados que caracterizam o preenchimento dos requisitos objetivos. Encaminhados os autos do processo à Corregedoria-Geral do Ministério Público, o órgão de fiscalização do Ministério Público de Sergipe providenciou a juntada da documentação pertinente contendo as informações relativas ao preenchimento, pelos candidatos, dos requisitos estabelecidos na legislação de regência. Na condição de **CONSELHEIRO-RELATOR**, o Eminentíssimo Procurador de Justiça DR. JOSENIAS FRANÇA DO NASCIMENTO emitiu Relatório sobre a habilitação dos candidatos, aprovado à unanimidade nesta sessão, atestando a regularidade procedimental e declinando os candidatos que poderiam concorrer à **PROMOÇÃO**, bem como aqueles inabilitados, por se encontrarem em quintos mais remotos, isto é, no **SEGUNDO E QUARTO QUINTOS** da lista de antiguidade. Inabilitados, nesse passo, os candidatos Suzy Mary de Carvalho Vieira, Allana Rachel Monteiro Batista Soares Costa; Ana Paula Souza Viana; Edyleno Ítalo Santos Sodré; e Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva. Consoante informação que se extrai dos autos, em face de certidão emitida pela Secretaria-Geral do Conselho e, ainda, de reconhecimento expresso nos termos do voto do Conselheiro-Relator, a lista anteriormente formada em promoção imediatamente anterior a que ora se aprecia foi constituída, além do membro do Ministério Público promovido (**CECÍLIA NOGUEIRA GUIMARÃES**), pelos Promotores de Justiça **JOSÉ LUCAS DA SILVA GOIS** e **ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA** (9ª Sessão Extraordinária, realizada em 29 de novembro de 2011). Logo, considerando os Promotores de Justiça requerentes que figuraram em lista pretérita, seus nomes deverão ser apreciados com primazia, nos termos do comando constante da parte final do § 2º, do art. 18 da Resolução CSMP nº 04/2011 e do § 2º, do art. 5º da Resolução CSMP nº 05/2011. Do exposto, conclui-se que, no procedimento regido pelo Edital nº 04/2012, dentre os candidatos à



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

promoção por merecimento somente poderão ser indicados, em tese, os requerentes Anderson Viana Souza; José Lucas da Silva Gois; Adriana Ribeiro Oliveira; Alexandre Albagli Oliveira, por preencherem os requisitos objetivos, previstos no art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar n.º 02/90 e figurarem na primeira quinta parte da lista de antiguidade. Os Requerentes integrantes do primeiro quinto, em número de quatro - e no parágrafo anterior individualmente nominados -, estarão habilitados a concorrer à **PROMOÇÃO**, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, nos termos do Edital n.º 04/2012. VOTO Manifesto-me, nesta oportunidade, após ter apreciado, com preferência de manifestação, os nomes integrantes de lista remanescente, pela inclusão na lista de merecimento sob formação do nome do Promotor de Justiça ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA. Justifico o voto. O Promotor de Justiça Alexandre Albagli Oliveira, após ter ingressado no Ministério Público de Sergipe, em 11 de setembro de 2003, destacou, particularmente, nos exercícios das atribuições institucionais na Promotoria de Justiça de Cristinápolis, onde atuou desde meados do ano de 2004 (09 de agosto de 2004). Tem passagem, mediante designação, em diversas Promotorias de Justiça em regime de substituição; cumulou a sua titularidade com a 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão em Aracaju e respondeu, ainda, pela Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial de Aracaju e pelo Núcleo de Direitos à Educação. Informou a Corregedoria-Geral do Ministério Público, inclusive em outros procedimentos de movimentação na carreira, que o Requerente, consoante comprova sua pasta funcional especificamente na atividade judicial, mantém elevado padrão de trabalho, sob os aspectos qualitativo e quantitativo. Na elaboração das peças e manifestações processuais, atém-se com qualidade, segurança e refinados conhecimentos jurídicos. Para subsidiar a aferição desse Colendo Conselho, anexou mídia digital, fl. 745 - CD), demonstrando intenso labor funcional. Cumpre, regularmente, com suas obrigações para com o órgão correicional, encaminhando tempestivamente os expedientes e relatórios sob a sua responsabilidade e alimentando, em dia, os Relatórios do APEP. De fato, registro intensa atividade extrajudicial nas Promotorias de Justiça onde exerceu e exerce as suas atividades, evidenciando-se a celebração de diversos Termos de Ajustamento de Conduta. Destacam-se: criação do prêmio de eficiência educacional; criação do projeto proteção integral, objetivando a instituição de rede de proteção à infância e adolescência e, um outro, celebrado em parceria com o Ministério Público do Trabalho, com a finalidade de disciplinar a criação de cargos e a respectiva forma de investidura. Registre-se que o Promotor de Justiça indicado, atento à defesa do patrimônio público, bem como zelando pela irrestrita observância dos princípios constitucionais da Administração Pública, ajuizou diversas ações de improbidade administrativa contra gestores públicos do Município de Tomar de Geru. A sua relevante atuação extrajudicial possibilitou o ajuizamento de importantes Ações Cíveis Públicas, nos Municípios de Cristinápolis e Tomar de Geru, com especial destaque para aquelas que buscavam o regular fornecimento de merenda escolar; a lotação de Defensores Públicos na Comarca; a alimentação para a população carcerária e a que visava o aumento do efetivo policial. Na seara criminal, funcionou, com especial atenção, em ações penais envolvendo quadrilhas especializadas em receptação de carga roubada e tráfico de drogas. De conhecimento público sua brilhante atuação processual e dedicação especial na redação de peças jurídicas (alegações finais, com cinquenta e até com mais de cem laudas). Foi designado para integrar Comissão de Concurso no âmbito do Ministério Público de Sergipe e outras comissões. Dispõe de valioso artigo publicado em coletânea, organizada sob os seus auspícios em parceria com o jurista Cristiano Chaves sobre Improbidade Administrativa. Cumpre-me, por fim, evidenciar que o candidato teve trabalho jurídico citado pelo Eminentíssimo Conselheiro do CNMP, Procurador de Justiça Cláudio Barros Silva, em manifestação de voto, demonstrando, inequivocamente, a excelência do conhecimento jurídico do candidato à remoção por merecimento. O citado trabalho foi publicado na Revista do Ministério Público de Sergipe e tem como tema especificamente a Intervenção do Ministério Público no Processo Civil. Atualmente o Requerente encontra-se no exercício da Promotoria de Justiça de Capela. Segundo os critérios objetivos que devem ser observados, na ordem de enumeração prevista no art. 1º da Resolução nº 05/2011 CSMP, o Promotor de Justiça indicado vem demonstrando excelente desempenho, produtividade e presteza em suas manifestações processuais, consoante comprova as peças acostadas ao seu pedido. É de se destacar a sua atuação, com destemor, no combate à criminalidade na Comarca de Cristinápolis, inclusive com empenho intenso e eficaz no desbaratamento de organizações criminosas especializadas em roubo e receptação de cargas, bem como tráfico de entorpecentes, como antes destacado. Conforme dados registrados no sistema PROEJ, como resultado da diligente atividade extrajudicial promoveu cinco Ações Cíveis Públicas e ajuizou quarenta denúncias. O sistema menciona, no período, 1185 (um mil e cento e oitenta e cinco) registros (fl. 1.649). Não se olvidou de aprimorar sua cultura jurídica, gaduando-se em Curso de Pós-Graduação **Lato Sensu em Direito Processual Civil pela FANESE. Publicou, ainda romance - demonstrando cultura humanística. Nos termos da informação apresentada pela Doutra**



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Corregedora-Geral do Ministério Pública encartada nos autos, o Promotor de Justiça Alexandre Albagli Oliveira não respondeu a procedimento disciplinar e tampouco foi penalizado no último ano anterior à elaboração da presente lista. DIANTE DE TUDO QUE FOI EXPOSTO, VOTO pela inclusão do PROMOTOR DE JUSTIÇA ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA na lista de merecimento relativa à PROMOÇÃO para a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE LAGARTO.3) Conselheiro "Josénias França do Nascimento": A análise do requerimento do candidato pleiteante Dr. ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA a promoção por mérito para a Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, associada aos termos do Relatório de lavra do eminente Relator do Processo Procurador de Justiça Josénias França do Nascimento, pertinente a remoção objeto do Edital nº 12/2011, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que o mesmo: a) *está com os serviços em dia*; b) *não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido*; c) *não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista*; d) *não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista*; e) *está classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade*; f) *já tem completado dois anos no exercício na entrância*, logo, poderá ser indicado a formação da lista tríptica com vista a promoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos em o art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que, nenhum dos candidatos da 1ª quinta parte da lista de antiguidade, manifestaram interesse em requerer a remoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça. Somente candidatos integrantes do 2º, 3º, 4º e 5º quintos o fizeram, inclusive o candidato pleiteante. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional, como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a **"promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríptica"**(grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência que assim dispõe: *"a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago"*(grifo nosso). Pode-se notar pela clareza da norma, que o legislador admitiu não ser regra absoluta, que a lista tríptica, seja formada, exclusivamente, por membros do Ministério Público que figuram na primeira quinta parte da lista de antiguidade. É entendimento corrente nos Superiores Tribunais, que a interpretação a ser dada para a letra **"b"** do inciso II do artigo 93 da Constituição Federal, no que se relaciona à ressalva feita, é de que sejam aproveitados os demais membros da lista de antiguidade na entrância, observados os quintos sucessivos, a fim de que seja completada a lista tríptica, que findou incompleta pela ausência de integrantes do primeiro quinto. Está demonstrado que, para a formação da lista tríptica para a promoção e remoção por merecimento, ante a falta de número suficiente dos integrantes do quinto constitucional primitivo, devem-se observar as inscrições dos membros integrantes da lista de antiguidade na entrância, para formação do quinto constitucional remanescente, sempre com o objetivo maior de completar a lista tríptica. Foi o que ocorreu com o procedimento de remoção objeto do Edital nº 12/2011-CSMP, onde apenas dois candidatos concorrentes puderam ser indicados a concorrer a vaga, em virtude de serem os únicos classificados na segunda quinta parte da lista de antiguidade, uma vez que não houve nenhum candidato requerente classificado na primeira quinta parte da respectiva lista. Todavia, com o objetivo de completar a lista tríptica foram chamados candidatos inscritos componentes do 3º quinto na lista de antiguidade. Ressalte-se que, muito embora na fase de instrução complementar do processo tenha a Corregedoria-Geral informado que o candidato concorrente apresentava pendências no Sistema APEP do mês de Agosto/2011 e no Sistema PROEJ do total de 94 (noventa e quatro) procedimentos administrativos em tramitação perante o órgão de execução sob sua titularidade, apenas 48 (quarenta e oito) se encontravam dentro do prazo legal, após diligências feitas pela Relatoria, constatou-se afinal que, a pendência no Sistema APEP não poderia ser atribuída àquele, porque a época estava afastado em gozo de férias regulamentares, e quanto a pendência no Sistema PROEJ, aquela dizia respeito a procedimentos em fase de diligência, dependendo para sua regularização de resposta de órgãos estatais, logo, não poderia ser debitado o **"fora de prazo"** ao então candidato. **O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento do candidato acima indigitado, os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
CONSELHO DE JUSTIÇA
DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE

PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) *dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor;* b) *publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional;* c) *obtenção de prêmios de relevância social ou institucional;* d) *apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios;* e) *o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha.* Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do candidato: a) *a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função;* b) *Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais;* c) *Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público;* d) *Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição.* Estabelecidas as premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento do candidato, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. **DESEMPENHO:** o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. **PRODUTIVIDADE:** Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério o candidato comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do PROEJ uma produtividade excelente observando-se o princípio da razoabilidade, totalizando 761 registros ou trâmite por Promotor na Promotoria de Justiça de Cristinápolis, constituída de 01 Distrito. Os registros dizem respeito a atuação do candidato em procedimentos extrajudiciais, e esta atuação dá visibilidade a Instituição para a sociedade em toda sua pujança. Neste aspecto o candidato é um Promotor de Justiça eminentemente propositivo, a par das ações civis públicas e de improbidades mais recentes deflagradas, além de diversas tomadas de TAC. Registre-se que, analisadas as peças processuais pelo candidato produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico tudo conforme relatado no relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público na fase complementar do processo de remoção, ora em apreciação. Registro excelente atuação na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público, identificando as seguintes ações: *Proposições de ações civis públicas objetivando: o regular fornecimento de merenda escolar por parte do município de Tomar do Geru; a lotação de Defensor Público na Comarca de Cristinápolis; o oferecimento de alimentação para a população carcerária da DEPOL de Cristinápolis; aumento de efetivo policial em Cristinápolis e Tomar do Geru; a proibição de transferência para a DEPOL de Cristinápolis, de presos vinculados a outras Comarcas, entre outros pedidos; ações civis públicas por ato de improbidade administrativa envolvendo ex-agentes públicos de Tomar do Geru. Tomada de TACs, criando prêmios de Eficiência Educacional na sede da Comarca e no Distrito Judicial de Tomar do Geru, com o objetivo de fomentar a eficiência educacional, homenageando o Procurador de Justiça Dr. Gilberto Vilanova de Carvalho e o Dr. José Benito Leal Soares; outro TAC criando o Projeto Proteção Integral, com a finalidade de criar rede de proteção à Infância e juventude local; um terceiro TAC em parceria com o Ministério Público do Trabalho, objetivando disciplinar a criação de cargos e a investidura nestes, na sede da Comarca de Cristinápolis.* No âmbito judicial, na área penal, vale registrar em sua produtiva atuação, a promoção de denúncias criminais envolvendo quadrilhas especializadas em crimes de receptação de carga roubada, tráfico de drogas e roubo de carga; alegações finais relativas à operação Gavião, da Polícia Federal, uma com 65 laudas, outra com 119 laudas, outra com 25 laudas e outra com 35 laudas; apelação criminal em que se discute e argui a não recepção do art. 385 do CPP, por ofensa ao sistema acusatório, tese que prestigia a atuação do Ministério Público no processo penal. **PRESTEZA:** Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do MPSE, o candidato quanto às atividades judiciais, manteve um bom padrão de desempenho. No tocante às atividades extrajudiciais, disse a Corregedoria ter detectado a diligência e o cuidado necessários à defesa dos direitos do cidadão. **NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA** - Anote-se que o candidato requerente figurou na lista tríplice formada na sessão anterior, ou seja, na 2ª Sessão Ordinária que aconteceu no dia 24.02.2011, para remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça da Cidade de Japarutuba. **FREQÜÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS** -



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este aspecto, o candidato apresentou com o seu requerimento produções no âmbito literário que foram publicadas a saber: estudo sobre o elemento subjetivo nos atos de improbidade administrativa, em livro (Estudos sobre improbidade administrativa em homenagem ao Prof. J. J. Calmon de Passos) publicado pela Ed. Lumen Juris, do qual é um dos Coordenadores; livro (romance) - "Estrada de Luz - A História de Brasileiro de Deus" - publicado pela Editora da UESC - Ilhéus-BA - 2002. APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS - Também, apresentou na data aprazada, os relatórios de Inspeção em Estabelecimentos Prisionais, na Promotoria de Justiça onde atua como seu titular. Ademais, vem alimentando, em dia, os relatórios do APEP, e informando as atividades de Plantão. PROATIVIDADE - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da idéia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito, o candidato comprovou com o seu requerimento a seguinte ação proativa: Estudo a respeito da *"A Intervenção do Ministério Público no processo civil: um convite à reflexão no ano da debutante"*, publicado em Revista do MPSE e em sites especializados, tendo sido esta obra citada no voto do Conselheiro Dr Cláudio Barros Silva, no CNMP (vide sítio http://www.cnmp.gov.br/noticias_cnmp/documentos/voto-esfera-civel), em procedimento que disciplinou a matéria (intervenção do Ministério Público no processo civil): *"Sobre isso, cabe referir, na esteira do entendimento de Alexandre Albagli Oliveira, membro do Ministério Público do Estado do Sergipe, que, a título de exemplo, um litígio particular envolvendo questão patrimonial revela interesse público? Genericamente, sim. Ou há dúvidas de que o cumprimento da lei, o atingimento da justiça, a composição dos litígios revelam interesse público? Vê-se, de passagem, que encontrar interesse público em um processo é tão fácil quanto encontrar água em um rio, pois ganharia Nobel as avessas quem não o enxergasse, genericamente, nas lides forenses. O que se tem em conta, entretanto, e que o interesse público que impõe a intervenção ministerial é aquele que tem repercussão social e diga respeito a sociedade como um todo. E, por isso, não se evidencia razão alguma para manifestação ministerial em temas em que envolvem apenas litígio patrimonial"*. CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS - Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, constata-se sua atuação participando, assiduamente, de todas as reuniões de trabalho promovidas pela Procuradoria-Geral de Justiça, pela Corregedoria-Geral e pela Coordenadoria Geral do Ministério Público, procurando sempre ter participação propositiva, visando o aperfeiçoamento da Instituição. Registro a sua participação recente, como membro da Comissão do Concurso Público para ingresso na carreira de Membros do Ministério Público Sergipano, onde se destacou como excelente examinador, com inquirições judiciosas sobre os diversos temas jurídicos na esfera do Direto Penal e Processual Penal. CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - Quanto a este requisito, o candidato tem a seu favor participação em diversas comissões de estudos visando a organicidade da administração superior do Ministério Público, sendo um dos Diretores de Centros de Apoio. DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO: Quanto a este aspecto, o candidato apresentou com o seu pedido, registro de ações que tiveram repercussão social relevante, que transformaram o meio social. A título de exemplo registro: proposições de ações civis relativas ao regular fornecimento de merenda escolar por parte do município de Tomar do Geru; ao oferecimento de alimentação para a população carcerária da DEPOL de Cristinápolis; TAC criando o Projeto Proteção Integral, com a finalidade de criar rede de proteção à Infância e juventude local; promoção de denúncias criminais envolvendo quadrilhas especializadas em crimes de receptação de carga roubada, tráfico de drogas e roubo de carga; apelação criminal em que se discute e argui a não recepção do art. 385 do CPP, por ofensa ao sistema acusatório, tese que prestigia a atuação do Ministério Público no processo penal. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional do candidato inscrito Dr. ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA, pelo que VOTO de forma favorável sua indicação com remanescente de lista anterior a integrar a lista tríplice para a remoção deste Edital e por conseguinte a sua remoção por merecimento para a Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. 4) Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça": Trata o presente processo de PROMOÇÃO pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, de Entrância Final., regido pelo Edital nº 04/2012, publicado no Diário da Justiça nº 3467 de 02 de fevereiro de 2012,



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

encartado às fls. 03, do Volume I. Relatados os autos pelo Excelentíssimo Conselheiro Josenias França do Nascimento, este reportou em sua peça conclusiva a regularidade formal da tramitação do presente processo de Promoção. No caso em tela, formularam requerimentos de promoção os Promotores de Justiça: Anderson Viana Souza (1º QUINTO); José Lucas da Silva Gois (1º QUINTO); Adriana Ribeiro Oliveira (1º QUINTO); Alexandre Albagli Oliveira (1º QUINTO); Suzy Mary de Carvalho Vieira (2º QUINTO); Allana Rachel Monteiro B. S. Costa (2º QUINTO); Ana Paula Souza Viana (2º QUINTO); Edyleno Ítalo Santos Sodré (4º QUINTO) e Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva (4º QUINTO). Entre estes candidatos, encontram-se habilitados apenas os quatro primeiros, pertencentes ao primeiro quinto de antiguidade, quais sejam: Promotores Anderson Viana Souza, José Lucas da Silva Góis, Adriana Ribeiro Oliveira e Alexandre Albagli Oliveira. Inicialmente, examinados os nomes dos candidatos remanescentes da lista anterior de merecimento (9ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 29.11.2011) quais sejam, o Dr. José Lucas da Silva Góis e a Dra. Adriana Ribeiro Oliveira, conforme preceitua o § 2º, do art. 5º da Resolução CSMP nº 005/2011, passo a emitir o meu terceiro voto no candidato Alexandre Albagli Oliveira, conforme a justificação a seguir. VOTO: O ilustre Promotor de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 15.09.2003, tendo sido vitaliciado em 21.03.2006. Permaneceu titularizado na Promotoria de Justiça de Cristinápolis por sete anos, após o que, foi removido para Promotoria de Justiça da Barra dos Coqueiros, na 8ª Sessão Extraordinária do CSMP/SE, realizada em 16/11/2011. Atualmente, ocupa a 7ª posição na lista de antiguidade, integrando seu primeiro quinto. Segundo os critérios objetivos que devem ser observados, na ordem de enumeração prevista no art. 1º da Resolução nº 05/2011 CSMP, este Promotor vem demonstrando excelente desempenho, produtividade e presteza em suas manifestações processuais, o que resta demonstrado pelos documentos acostados ao seu pedido. Quanto às atividades extrajudiciais, atuou proativamente o combate à criminalidade na Comarca de Cristinápolis, agindo em conjunto com as autoridades policiais para elucidar a forma de atuação de grupos criminosos e prender seus integrantes, notadamente autores de crimes de roubo e receptação de cargas e tráfico de drogas. Atuou também em apoio à Educação na Comarca de Cristinápolis, adotando iniciativas com o objetivo de estimular alunos e professores para obtenção de melhor aprendizado e valorização da atividade de estudar. Entre as Ações Cíveis Públicas de constantes da documentação acostada, podem ser citadas a que buscou regularizar o fornecimento de merenda escolar no Município de Tomar de Geru, a que requereu lotação de Defensor Público na Comarca, outras acerca de alimentação dos presos e demais necessidades para funcionamento regular da Delegacia de Polícia de Cristinápolis, Ações Cíveis Públicas por Ato de Improbidade de ex-agentes públicos de Tomar de Geru. Celebrou TAC para criação do Projeto Rede Proteção Integral para Crianças e Adolescentes. Mantém os serviços e o gabinete da Promotoria em ótimo estado de organização, realizando as visitas obrigatórias, apresentando relatórios e alimentando os bancos de dados. Aprimorou sua cultura jurídica através de Especialização em Direito Processual Civil pela FANESE. Publicou livro (romance), participou e coordenou publicação de livro jurídico, e artigos jurídicos, conforme documentos anexados ao seu pedido. Participa de cinco Comissões de âmbito institucional e atuou na banca examinadora do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público concluído em 2010, assim como na Comissão para realização de Concurso Público de Analista e Técnico do MP. É professor da Escola Superior do Ministério Público e da ESAJ, Escola de Administração Judiciária. Contribuiu para o aprimoramento dos serviços do MP como integrante do Núcleo de Apoio às Atividades Cíveis e Criminais e substituindo em outros Núcleos. Nestes termos, VOTO pela sua inclusão na lista de merecimento para Promoção à 2ª Promotoria Criminal de Lagarto. É como voto. 5) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público "Orlando Rochadel Moreira": O candidato é Promotor de Justiça, ANDERSON VIANA SOUZA, exercendo suas atribuições funcionais junto à Promotoria de Justiça da Cidade de Cedro de São João, como revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. O mesmo formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade vertical, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito, e que não sofrera pena disciplinar ou mesmo fora removido, por anterior permuta, no lapso temporal de 02 (dois) anos, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 04/2012, bem como nas normas inscritas nos artigo 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 04/2011. Ainda em sede de exame da habilitação do candidato, cumpre realçar que o mesmo figura na 1ª posição (1º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Para a vaga da Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto, concorrem 04 (quatro) candidatos do 1º quinto, 03 (três) candidato do 2º quinto e 02 (dois) candidatos do 4º quinto, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional. Teremos, assim, a formação de uma lista tríplice composta por



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

candidatos que se posicionam no mesmo quinto da lista de antiguidade. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante HABILITADO a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Consta-se, pela documentação fornecida pela Corregedoria Geral, que o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, exercendo suas atribuições junto à Promotoria de Justiça da Cidade de Cedro de São João. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada promoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO neste candidato para ocupar a vaga de Promotor de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto. Assim, com 03 (três) votos, Doutor Alexandre Albagli Oliveira (1º quinto) passou a ser o terceiro candidato a compor a lista tríplice. Ultimada a votação, a lista tríplice passou a ser composta pelos seguintes candidatos: José Lucas da Silva Gois (1º quinto), com 05 (cinco) votos, Adriana Ribeiro Oliveira (1º quinto), com 05 (cinco) votos e Alexandre Albagli Oliveira (1º quinto), com 03 (três) votos. Em seguida, atendendo-se ao mandamento legal contido no artigo 18, § 5º, da Resolução nº 04/2011-CSMP, objetivando-se indicar o candidato que preencherá a vaga do cargo de Promotor de Justiça Criminal de Lagarto, o Conselho Superior procedeu a um novo sufrágio entre os integrantes da sobredita lista de merecimento. Encerrada a votação, foi indicado pelo Conselho Superior, por unanimidade, o Promotor de Justiça Doutor José Lucas da Silva Gois (1º quinto) para ser promovido, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto. Ultimada a referida indicação, o Conselho Superior passou a examinar o pleito do Direito de Opção formulado pelo Promotor de Justiça Doutor José Lucas da Silva Gois, no sentido de que sua promoção se efetivasse na Promotoria de Justiça em que originariamente exerce as suas funções, por força do preceituado no artigo 77, §1º, da LC nº 02/90 e no artigo 5º da LC nº 159/08. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, o direito de opção. Assim, foi determinado pelo Procurador Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de promoção. 2) **APRECIÇÃO** dos Relatórios das Correições Ordinárias realizadas na 4ª Promotoria de Justiça de Família e Sucessões de Aracaju, em 05 de dezembro de 2011, Promotoria de Justiça Criminal de Estância, em 29 de agosto de 2011 e Promotoria de Justiça de Itabaiana, em 28 de novembro de 2011, oriundos da Corregedoria Geral do Ministério Público. O Conselho Superior do Ministério Público fora devidamente cientificado acerca do aludido expediente. 3) **APRECIÇÃO** dos ofícios nºs 27 e 29/2012, datados de 10 de fevereiro de 2012, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40/2012, datados de 14 de fevereiro de 2012, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor Augusto César Leite de Resende, referentes às prorrogações dos prazos dos Inquéritos Civis nº 24.11.01.0030, 24.11.01.0023, 24.11.01.0031, 24.11.01.0032, 24.11.01.0033, 24.11.01.0034, 24.11.01.0035, 24.11.01.0036, 24.11.01.0037, 24.11.01.0038, 24.11.01.0039 e 24.11.01.0040, oriundos da Promotoria de Justiça Especial de São Cristóvão. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo, para conclusão do Inquérito Civil, por um ano e determinou que fosse oficiado ao Promotor de Justiça. 4) **-APRECIÇÃO** dos ofícios nºs 421 e 422/2011, datados de 22 de novembro de 2011, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor Claudio Roberto Alfredo de Souza, referentes às prorrogações dos prazos dos Inquéritos Civis nº 33.09.01.0038 e 33.09.01.0051, oriundos da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo, para conclusão do Inquérito Civil, por um ano e determinou que fosse oficiado ao Promotor de Justiça; 5) **APRECIÇÃO** do pedido de licença especial, no período de 13 a 23 de março de 2012, formulado pelo Doutor Sandro Luiz da Costa, referente ao programa de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA/UFS). O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade. 6) **-NÃO HOMOLOGAÇÃO** da promoção de arquivamento - Comunicação ao Procurador Geral de Justiça para Designação de outro Órgão do Ministério Público para Ajuizamento da Ação ou Prosseguimento das Investigações do procedimento PROEJ nº 21.09.01.0056, na forma do Art. 39, § 5 da Resolução nº 002/2008 do CPJ. - Promotoria de Justiça da Comarca de Porto da Folha. Interessados: Manoel Gomes de Freitas e José Júlio Nunes de Santana Gomes. Assunto: Supostas irregularidades da administração Pública. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. Pedido de Vistas do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, Doutor Orlando Rochadel Moreira. O Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, acolheu o voto do Excelentíssimo Senhor Doutor Relator e determinou a remessa do procedimento acima identificado para o Substituto Automático, cientificando-o da decisão. 7) **APRECIÇÃO** dos ofícios nºs 10 e 11/2012, datados



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

de 09 de fevereiro de 2012, da lavra da Excelentíssima Senhora Doutora Maria Helena Sanches Lisboa Vinhas, referente ao cumprimento da **RECOMENDAÇÃO** proposta pela Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, em relação ao Procedimento **PROEJ nº 45.11.01.0007**. O Conselho Superior do Ministério Público fora devidamente cientificado acerca do aludido expediente. 8) **HOMOLOGAÇÃO** de designações de Promotores de Justiça com o objetivo de substituírem nas Promotorias de Justiça. Após análise, o Conselho Superior, por unanimidade, homologou as referidas designações.

9) DISCUSSÃO E JULGAMENTO os Procedimentos Administrativos, Reclamações, Representação, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis adiante discriminados, todos com **promoção de arquivamento**: 1 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.11.01.0043** - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público - Estância/SE e Prefeitura Municipal de Estância. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. 2 - **Inquérito Civil PROEJ nº 60.10.01.0019** - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Anônimo e Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. 3 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 49.11.01.0002** - 2ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Ouvidoria do Ministério Público e SMTT. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. 4 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 070/2010 PROEJ nº 05.10.01.0105** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural da Cidade de Aracaju. Interessados: Margareth Gomes da Silva e Proprietário de Galpões vizinho à residência de nº 277. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**. 5 - **Reclamação PROEJ nº 34.11.01.0039** - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: João José de Carvalho Neto e Cleverton Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; 6 - **Inquérito Civil PROEJ nº 12.10.01.0172** - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Procuradoria da República no Estado de Sergipe e Município de Aracaju e Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; 7 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.10.01.0240** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo da Cidade de Aracaju. Interessados: Anônimo e Disk Entrega de Marmitas e Quentinhas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; 8 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 12.10.01.0231** - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde da Cidade de Aracaju. Interessados: Ministério Público Estadual e Clínica Renascença, Hospital Cirurgia (Fundação Beneficente), Hospital São Lucas e Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; 9 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 12.10.01.0098** - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde da Cidade de Aracaju. Interessados: Ministério Público Estadual e Secretaria Municipal de Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; 10 - **Reclamação PROEJ nº 34.11.01.0073** - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Câmara de Vereadores do Município de Pinhão e Município de Pinhão. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; 11 - **Inquérito Civil PROEJ nº 42.09.01.0125** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Promotoria Especial Cível e Criminal de Lagarto e Panificação do Sr. Jason Costa Chagas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; 12 - **Inquérito Civil PROEJ nº 42.09.01.0143** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Edenilde de Souza Carvalho, Frigorífico Souza e Promotoria Especial Cível e Criminal de Lagarto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; 13 - **Inquérito Civil PROEJ nº 16.09.01.0084** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Conselho Tutelar do 2º Distrito de Aracaju e SEMED. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; 14 - **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.10.01.0102** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo da Cidade de Aracaju. Interessados: Moradores da Rua Lino Bispo e Poder Público. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; 15 - **Inquérito Civil PROEJ nº 42.09.01.0135** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal da Cidade de Lagarto. Interessados: Promotoria Especial Cível e Criminal de Lagarto e Panificação União e Valterfran Silva Oliveira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; 16 - **Reclamação PROEJ nº 26.11.01.0056** - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Anônimo e Município de Carmópolis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do**



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Nascimento; 17 - Reclamação PROEJ nº 34.09.01.0001 - Promotoria de Justiça da cidade de Frei Paulo. Interessados: Anônimo e Prefeitura Municipal de Frei Paulo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; **18 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 42.10.01.0094** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal da Cidade de Lagarto. Interessados: Coordenadoria Geral do Ministério Público e Hospital Nossa Senhora da Conceição. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; **19 - Inquérito Civil PROEJ nº 48.11.01.0129** - 1ª Promotoria de Justiça da Cidade de Itabaiana. Interessados: 1ª Vara do Trabalho de Itabaiana e Câmara de Vereadores do Município de Itabaiana e Florizé Alves de Menezes (Floro). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; **20 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.07.03.0053** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural da Cidade de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e EMSURB. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; **21 - Inquérito Civil PROEJ nº 50.09.01.0030** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Conselho Regional de Medicina de Sergipe e Município de Itabaiana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; **22 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 71.11.01.0155** - Promotoria de Justiça da Cidade de Cristinápolis/Tomar do Geru. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Marcelo Cursos Vestibulares. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; **23 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.11.01.0059** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural da Cidade de Aracaju. Interessados: Maria de Lourdes dos Santos e Djalma e Claudice. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; **24 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.08.01.0160 (04 volumes)** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação da Cidade de Aracaju. Interessados: Síntese e Secretaria Estadual de Educação. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; **25 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.09.01.0179** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo da Cidade de Aracaju. Interessados: Antônio Dias Costa e EMSURB. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; **26 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.09.01.0192** - Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo da Cidade de Aracaju. Interessados: Ministério Público Estadual e Governo do Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; **27 - Inquérito Civil PROEJ nº 58.11.01.0017** - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público e Panificação Santiago. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; **28 - Inquérito Civil PROEJ nº 58.11.01.0035** - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Abisa Indústria e Comércio. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; **29 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.10.01.0098** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo da Cidade de Aracaju. Interessados: Ministério Público Federal e Empresa Padron Indústria de Confecções do Nordeste Ltda - INTERGRIFFES. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; **30 - Inquérito Civil PROEJ nº 24.10.01.0034** - Promotoria de Justiça Especial da Cidade de São Cristóvão. Interessados: Denúncia anônima e Município de São Cristóvão. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; **31 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.10.01.0128** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo da Cidade de Aracaju. Interessados: Conselho das Associações dos Moradores da Zona de Expansão de Aracaju - COMBAZE e Município de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; **32 - Procedimento Administrativo nº 42/2009 Proej nº 74.09.01.0059 (02 volumes)** - Promotoria de Justiça da Cidade de Laranjeiras. Interessados: Ministério Público e Municipalidade de Laranjeiras. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; **33 - Procedimento Administrativo nº 001/2008** - Promotoria de Justiça da Cidade de São Cristóvão. Interessados: Município de São Cristóvão. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**; **34 - Reclamação PROEJ nº 34.11.01.0072** - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: João José de Carvalho Neto e Município de Pedra Mole. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**; **35 - Inquérito Civil PROEJ nº 18.10.01.0006 (2 volumes e 3 anexos)** - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico de Sergipe- FUNCEFET-SE e Ministério Público de Sergipe. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina**



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

da Gama e Silva Foz Mendonça; 36 - Inquérito Civil PROEJ nº 58.11.01.0022 - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Panificação Allana. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça; 37 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.09.01.0168** - Promotoria Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Supermercado Nossa Senhora da Piedade e Promotoria Especial Cível e Criminal de Lagarto. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça; 38 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 71.11.01.0291** - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Anônimo e Município de Tomar do Geru. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça; 39 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.10.01.0152** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural da Cidade de Aracaju. Interessados: Anônimo e Bar do Draga. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça; 40 - Inquérito Civil PROEJ nº 12.09.01.0252 (03 volumes)** - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde da Cidade de Aracaju. Interessados: Noemi Aspazia Carvalho dos Santos e Prefeitura Municipal de Aracaju. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça; 41 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 12.07.02.0049** - Promotoria de Justiça dos Direitos à Saúde da Cidade de Aracaju. Interessados: Norberto Alves Júnior e Secretaria Estadual e Municipal de Saúde. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça; 42 - Reclamação nº 34.11.01.0057** - Promotoria de Justiça da cidade de Frei Paulo. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Município de Frei Paulo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado; 43 - Reclamação PROEJ nº 34.10.01.0009** - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ginaldo da Silva Linhares e Município de Frei Paulo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado; 44 - Inquérito Civil PROEJ nº 58.11.01.0021** - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público e Supermercado Feitosa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado; 45 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 42.11.01.0247** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Secretaria de Saúde de Sergipe, Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju, Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto e Genicélia Souza Silva (genitora do menor). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado; 46 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 69.08.01.0072** - Promotoria de Justiça de Neópolis. Interessados: Controladoria Geral da União - CGU e Município de Neópolis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado; 47 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 22.11.01.0058** - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Estudantes dos Povoados Sambaíba, Cambotá e Riacho Seco e Município de Capela. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado; 48 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 71.11.01.0277** - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Maria Eleny Dias e J.X.D.S. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado; 49 - Reclamação PROEJ nº 45.10.01.0030** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. Interessados: IBAMA e Antônio Marcos dos Santos Barbosa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado; 50 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 71.10.01.0343** - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Anônimo e Prefeitura Municipal de Cristinápolis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado; 51 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.10.01.0031** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal da Cidade de Lagarto. Interessados: Conselho Tutelar de Lagarto, Francisca Cardoso dos Santos Reis e A.A.S.(adolescente). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado; 52 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 40.11.01.0033** - 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Anônimo e Empresa Concal Projetos e Construção Ltda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado; 53 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 71.10.01.0202** - Promotoria de Justiça da Cidade de Cristinápolis. Interessados: População local e Repartições Públicas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado; 54 - Inquérito Civil PROEJ nº 85.11.01.0025** - 2ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal da Cidade de Tobias Barreto. Interessados: Procuradoria da República no Estado de Sergipe e Município de Tobias Barreto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado; 55 - Inquérito Civil PROEJ nº 50.09.01.0008** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Itabaiana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Carlos Augusto Alcântara Machado; 56 - Reclamação PROEJ nº 26.11.01.0063 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Anônimo e Municípios de Carmópolis e Rosário do Catete . Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado; 57 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 12.11.01.0070** - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Hospital Cirurgia e Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado; 58 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.08.02.0031** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. Na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público Estadual e Secretaria de Estado da Educação. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado; 59 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.11.01.0036** - 4ª Promotoria de Justiça dos direitos do Cidadão, especializada na defesa dos direitos do acidentado do trabalho, idoso, deficiente e direitos humanos em geral e dois direitos da Mulher. Interessados: Conselho Estadual dos Direitos da pessoa com deficiência e Casa de Show EMES. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado; 60 - Reclamação PROEJ nº 42.09.01.0203** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Adelson Carlos Rocha de Jesus e José Adilson de Souza Santana ("Kaqui"). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento; 61 - Reclamação nº 114/2009 Proej nº 05.09.01.0234** - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente e Urbanismo da Cidade de Aracaju. Interessados: Ministério Público e EMSURB. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento; 62 - Inquérito Civil nº 109/2007 Proej nº 05.08.03.0047** - Promotoria de Justiça Especializada do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico Cultural e Serviços de Relevância Pública da Cidade de Aracaju. Interessados: Moradores do Bairro São Conrado e Construtoras (Santa Maria, União e HC). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento; 63 - Reclamação nº 016/2008 Proej nº 05.08.02.0023** - Promotoria de Justiça Especializada do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico Cultural e Serviços de Relevância Pública da Cidade de Aracaju. Interessados: ADEMA e Santista Têxtil Brasil. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento**. Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, Inquéritos Cíveis, Peças de Informação e Reclamações constantes dos itens "1", "2", "3", "4", "6", "7", "8", "9", "10", "11", "12", "13", "14", "15", "16", "17", "18", "19", "20", "21", "22", "23", "24", "25", "26", "27", "28", "29", "30", "31", "34", "35", "36", "37", "38", "39", "40", "41", "43", "44", "45", "46", "47", "48", "49", "50", "51", "53", "54", "55", "56", "57", "58", "59" e "60" foram arquivados por unanimidade, destacando-se que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado, alegando impedimento, fundado em razões de vínculo de parentesco, não participou da apreciação dos procedimentos identificados nos itens "08", "40" e "41". Em relação aos procedimentos constantes dos itens "05", "32" e "33", foram retirados de pauta a pedido do Excelentíssimo Conselheiro Relator Doutor **Josenias França do Nascimento**. Em relação ao procedimento constante do item "42", o Conselho Superior do Ministério Público, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, o Excelentíssimo Senhor Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado, pronunciou-se, à unanimidade, pela não homologação da promoção de arquivamento acima identificada, determinando a remessa dos referidos autos ao Substituto Automático, para adoção das providências pertinentes. Em relação ao procedimento constante do item "52", foi retirado de pauta por se tratar de cumprimento de diligência. Em relação aos procedimentos constantes dos itens "61", "62" e "63", foram retirados de pauta a pedido do Excelentíssimo Conselheiro Relator Doutor **Rodomarques Nascimento**. Fora ainda solicitada a **INCLUSÃO EMPAUTA** da seguinte matéria: **1)** Foi comunicado pelo Presidente do Conselho Superior, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Orlando Rochadel Moreira, após informação prestada pelo Secretário do Conselho, o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida, acerca da existência de vaga, para preenchimento, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, para a Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto. **2)** Foi comunicado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento que havia apenas 01 (um) servidor do Ministério Público exercendo suas atividades laborativas, no mês de Janeiro de 2012, nas Promotorias de Justiça da cidade de Estância. No mesmo sentido, também foi observado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Rodomarques Nascimento que a mesma situação ocorreu, no mês de Janeiro de 2012, na Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Diante dos fatos narrados, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público determinou que os mesmos constassem em ata, devendo-se encaminhar cópias desta para o Chefe de Gabinete e o Secretário Geral, objetivando a realização de levantamento acerca da situação exposta junto à Diretoria de Recursos Humanos, bem como para que fosse oficiado aos Promotores de Justiça designados para atuarem, no mês de Janeiro de 2012, nas Promotorias de Estância e Poço Redondo, a fim de que



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

fornecidas explicações quanto ao funcionamento dos respectivos gabinetes. **COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS MONOCRÁTICOS SEM HOMOLOGAÇÃO:** Com base nos **ASSENTOS nº 01/2009, 02/2009, 03/2009 e 05/2009**, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, datados de 17 de junho de 2009, fora cientificado ao CSMP o arquivamento dos Procedimento Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, e as Reclamações a seguir relacionados: **1) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 71.11.01.0083** - Promotoria de Justiça da Cidade de Cristinápolis/Tomar do Geru. Interessados: Conselho Tutelar de Tomar do Geru e Maria Souza Rodrigues. **Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Rodomarques Nascimento;** **2) Representação Proej nº 26.09.01.0022** - Promotoria de Justiça da Cidade de Carmópolis. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Etelvino Barreto Sobrinho (ex-presidente da Câmara Municipal de Rosário do Catete). **Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Rodomarques Nascimento;** **3) Peças de Informação Proej nº 26.09.01.0028** - Promotoria de Justiça da Cidade de Carmópolis. Interessados: Aldo Costa do Nascimento e Municipalidade de General Maynard. **Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Rodomarques Nascimento;** **4) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 18.07.02.0080** - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Associação Beneficente Santa Terezinha do Menino Jesus. **Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Rodomarques Nascimento;** **5) Reclamação Proej nº 17.10.01.0020** - Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Cidade de Aracaju. Interessados: REMATEL - Recuperadora de Malha Asfáltica e Terraplanagens Ltda. e DER/SE - Departamento de Estrada e Rodagem do Estado de Sergipe. **Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Rodomarques Nascimento;** **6) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 18.07.02.0040** - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Fundação Daniel Fortes - FUNDAF. **Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Rodomarques Nascimento;** **7) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 12.07.02.0023** - Promotoria de Justiça dos Direitos à Saúde da Comarca de Aracaju. Interessados: Diego Silva Nunes e SES/SMS. **Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Rodomarques Nascimento;** **8) Procedimento Administrativo nº 001/2008 PROEJ nº 18.08.01.0059** - Promotoria de Justiça Especializada em Controle do Terceiro Setor da Comarca de Aracaju. Interessados: Asilo Rio Branco. **Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Rodomarques Nascimento;** **9) Procedimento Administrativo nº 157/2007 PROEJ nº 18.07.02.0087** - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor da Comarca de Aracaju. Interessados: Instituto Social das Medianeiras da Paz. **Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Rodomarques Nascimento;** **10) Procedimento Administrativo nº 36/2007 PROEJ nº 18.07.02.0021** - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor da Comarca de Aracaju. Interessados: Lar Evangélico das Assembléias de Deus no Estado de Sergipe. **Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Rodomarques Nascimento;** **11) Procedimento Administrativo nº 20/2007 PROEJ nº 18.07.02.0013** - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor da Comarca de Aracaju. Interessados: Associação dos Moradores do Bairro Luzia. **Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Rodomarques Nascimento;** **12) Procedimento Administrativo nº 34/2007 PROEJ nº 18.07.02.0025** - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor da Comarca de Aracaju. Interessados: Sociedade de Estudos Múltiplos, Ecológica e de Artes. **Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Rodomarques Nascimento;** **13) Procedimento Administrativo nº 96/2007 PROEJ nº 18.07.02.0082 Volume I e II** - 5ª Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor. Interessados: Instituto Recriando. **Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Rodomarques Nascimento;** **14) Reclamação PROEJ nº 38.10.01.0051** - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Daniela Maia Barreto e Municipalidade de Gararu. **Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Rodomarques Nascimento.** Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, declarou encerrada a Sessão. Eu, **José Rony Silva Almeida**, Secretário do CSMP, lavrei presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.